Ano VII - Nº 4.209

Sexta-feira, 20 de Dezembro de 2013

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Procuradora de justiça Márcia Virgens é homenageada

Autor da iniciativa, o vereador Odiosvaldo Vigas também presidiu a sessão especial

Fotos: Valdemiro Lopes





O vereador Odiosvaldo Vigas (PDT) justificou a honraria chamando a atenção para o trabalho de Márcia Virgens durante as ações realizadas em conjunto com a Ouvidoria da Câmara no combate à intolerância religiosa no Estado da Bahia, o que segundo ele, "demonstra a sintonia da atuação desta figura com o papel da 'Casa do Povo".

Leia mais na página 16

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Fabíola Mansur
fabiolamansur@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Arnando Lessa
arnandolessa@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretária:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Corregedor Geral:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

Ouvidora Geral:
Aladilce Souza
aladilcesouza@cms.ba.gov.br

Ouvidor Substituto:
Everaldo Augusto
everaldoaugusto@cms.ba.gov.br

Secretaria de Comunicação

Secretário Chefe
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3321-3918
(71) 3320-0380 (fax)
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com



www.twitter.com/camarasalvador

TV Câmara Salvador Canal 10 do Sim TV
Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

ISO 9001 BUREAU VERITAS Certification

Vereador Euvaldo Jorge assume presidência do PP municipal

Prefeito ACM Neto, deputados federais e estaduais e vereadores participaram da solenidade de posse

Fotos: Antonio Queirós



Mesa da solenidade de posse do vereador Euvaldo Jorge na presidência do PP municipal

A posse do vereador Euvaldo Jorge na presidência municipal do Partido Progressista (PP), na manhã desta quinta-feira (19), no Centro Cultural da Câmara, foi prestigiada por várias correntes partidárias, dando exemplo democrático de que as divergências ideológicas ficam restritas aos debates nas casas legislativas.

Foram dar os parabéns ao novo presidente do PP municipal e integraram a mesa de trabalho da solenidade de posse o prefeito ACM Neto, o presidente da Câmara, vereador Paulo Câmara (PSDB), os deputados federais Mário Negromonte (PP) e Antonio Imbassahy (PSDB), os deputados estaduais Bruno Reis (PRP) e Mário Negromonte Júnior (PP), o vereador Arnando Lessa (PT), a secretária do PP Mulher Ruth Vieira e o secretário-geral do PP municipal Oscimar Torres.



"Sou mais um vereador que assume uma liderança municipal de um partido na Câmara Municipal e isso possibilita ao PP discutir ainda mais o que é melhor para a cidade", destacou o vereador Euvaldo Jorge.

O prefeito ACM Neto parabenizou Euvaldo Jorge pelo cargo que passa a ocupar no PP, falou de atuação do vereador para melhorar a cidade, defendeu uma parceria do PP com a administração municipal e agradeceu a todos os 43 vereadores pela produção e pelo diálogo harmonioso e independente com o Executivo.

Lealdade

O presidente Paulo Câmara sintetizou o discurso do vereador Euvaldo Jorge com uma palavra: "lealdade". Os vereadores Arnando Lessa e Duda Sanches (PSD) parabenizaram o PP pela escolha e desejaram sucesso ao colega.

Também prestigiaram o ato os vereadores Leo Prates (DEM), Claudio Tinoco (DEM), Toinho Carolino (PTN) e Geraldo Júnior (SDD), os secretários municipais Maurício Trindade (Promoção Social e Combate à Pobreza) e Pedro Godinho (Relações Institucionais) e diversas lideranças comunitárias e filados à agremiação partidária.

O Partido Progressista possui 4.927 vereadores no Brasil, sendo 500 da Bahia. O senador Ciro Nogueira é o presidente nacional do partido e o deputado federal Mário Negromonte é o presidente estadual.

Melhorias no Vale dos Lagos e em Narandiba

Pleitos de Euvaldo Jorge são atendidos pela prefeitura

Atendendo solicitação do vereador Euvaldo Jorge (PP), as comunidades de Vale dos Lagos e Narandiba receberam ações de infraestrutura e segurança pública durante esta semana. Na terça-feira (17), a Superintendência de Conservação e Obras Públicas (Sucop) realizou uma operação tapa buracos no Conjunto Mata Atlântica II, no Vale dos Lagos.

Também através da intervenção do líder pepista, a comunidade de Narandiba passou a contar com mais segurança. Os moradores se queixavam dos constantes assaltos ocorridos na escadaria que liga o bairro ao Cabula VI, devido a iluminação precária. Para minimizar o problema, Euvaldo Jorge pleiteou a execução da extensão da rede elétrica no local, e prontamente foi atendido pela Secretaria Municipal de Ordem Pública (Semop).

Paulo Câmara firma compromisso com novos servidores

Concursados pediram apoio para correções de distorções no Plano de Carreira

Fotos: Antonio Queirós



Novos servidores com os vereadores Paulo Câmara, Arnando Lessa, Leo Prates e o diretor administrativo, Beto Fagundes

Servidores da Câmara Municipal de Salvador, que ingressaram no Poder Legislativo após o concurso público, realizado em 2011, reuniram-se quinta-feira, 19 no Salão Nobre com o presidente da Casa, vereador Paulo Câmara (PSDB), os vereadores Arnando Lessa (PT) e Leo Prates (DEM), além do diretor administrativo, Beto Fagundes, para pedir apoio para a aprovação em plenário de uma proposta para corrigir algumas distorções no Plano de Carreira dos novos trabalhadores. Do presidente do Legislativo, receberam o compromisso de votar assim que recomeçarem as atividades da Casa.

De acordo com Paulo Câmara, a proposta elaborada pelos servidores em parceria com a Procuradoria da Casa Legislativa será transformada em decreto e votada em regime de urgência-urgentíssima, já em fevereiro.

"Já temos dotação orçamentária e o compromisso da Mesa Diretora desta Casa, que são as coisas mais importantes. Não realizamos a votação ainda este ano por causa de pequenos detalhes jurídicos. Continuaremos com a política de valorização dos servidores desta Casa. Queremos incentivar a permanência dos novos trabalhadores por muito tempo", declarou Paulo Câmara.

O diretor administrativo da Casa, Beto Fagundes, relatou as dificuldades enfrentadas pela Mesa Diretora para corrigir algumas distorções encontradas quando o presidente Paulo Câmara assumiu e destacou o esforço da atual gestão "para fazer os ajustes necessários e continuar a política de valorização dos servidores".



Integrante da Mesa Diretora, o 1º secretário Arnando Lessa ressaltou a importância do "canal aberto de diálogo" entre os servidores da Casa e a atual gestão.

O novo servidor Lucinei Santana lamentou a não aprovação do decreto ainda este ano, mas demonstrou confiança no compromisso firmado pelo presidente.

"Esperávamos que fosse ainda este ano, mas esperamos que no ano que vem esse decreto, tão importante para os novos funcionários desta Casa, seja aprovado", afirmou Lucinei Santana.

Câmara realiza última sessão ordinária do ano

O prefeito fará leitura da mensagem de abertura do ano legislativo em 03 de fevereiro de 2014

Foto: Valdemiro Lopes



A Câmara Municipal de Salvador realizou a última sessão ordinária de 2013 na tarde de quarta-feira (18). A reabertura das sessões ordinárias será realizada no dia 3 de fevereiro de 2014, no Plenário Cosme de Farias, quando o prefeito ACM Neto fará a leitura da mensagem de abertura do ano legislativo.

Terceirizados da Câmara se unem por campanha salarial

Sindilimp-BA mobilizou trabalhadores em assembleia na quinta-feira (19)

Em assembleia realizada na manhã de quinta-feira (19), no Edifício Rio Lima, anexo da Câmara Municipal de Salvador, trabalhadores terceirizados da Casa se reuniram com a diretoria do Sindicato dos Trabalhadores em Limpeza do Estado da Bahia (Sindilimp-BA) para fazer um balanço de 2013 e traçar metas para 2014. Os funcionários que prestam serviço ao Poder Legislativo firmaram um pacto de luta em prol da campanha salarial da categoria.

O vereador Luiz Carlos Suíca (PT), diretor do Sindilimp-BA, destacou a importância da união dos trabalhadores para conquistar avanços para a categoria.

"Sabemos de todas as dificuldades do dia-a-dia destes profissionais. Desde não receber um 'bom dia', até os problemas de atrasos salariais. Somos invisíveis, mas, mobilizados, somos muito mais fortes. É fundamental que estejamos unidos para enfrentar as dificuldades", declarou Suíca.

O vereador parabenizou o presidente da Casa, Paulo Câmara (PSDB), pelo apoio à categoria, e ainda reforçou a importância do Projeto de Lei nº 97/2013 para garantir a quitação de dívidas trabalhistas durante e após o fim do contrato de prestação de serviços com empresas terceirizadas.



Foto: Ytana Mayanne

A proposta obriga as empresas terceirizadas que contratam juntamente com a administração municipal a criação de uma conta bancária vinculada para receber as verbas trabalhistas, além das que são destinadas à rescisão contratual de seus funcionários como férias, 13º salário, 1/3 de férias, 1/3 constitucional e aviso prévio.

O projeto foi criado para evitar a imposição indevida da reserva de dinheiro público no pagamento destas verbas nas demandas trabalhistas, em decorrência de empresas inadimplentes ou encerradas irregularmente.



Diretores do sindicato com os funcionários da Casa

A coordenadora-geral do Sindilimp, Ana Angélica Rabello, destacou o compromisso do sindicato de lutar pelo direito dos trabalhadores. "Não iremos abrir mão. Se necessário, faremos manifestações. Todos nós, unidos, conseguiremos esse reajuste", concluiu Ana Angélica Rabello.

Tia Eron promove lançamento de livro na Câmara

"Procura-se jovem negro para salvar o Planeta" é de autoria de Mário Mendes Jr

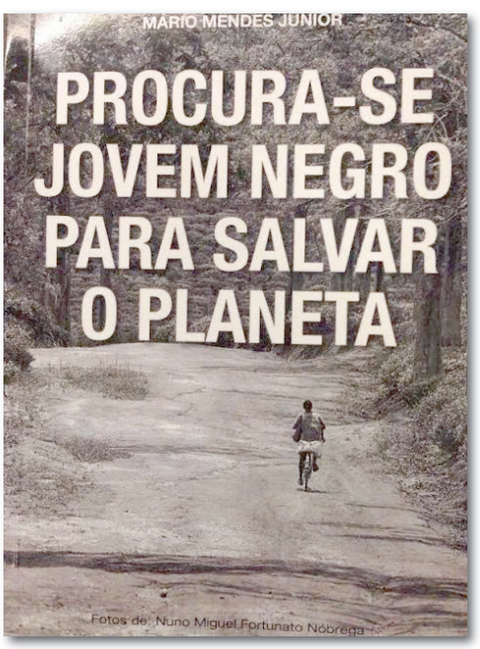
A vereadora Tia Eron, coordenadora nacional do PRB Igualdade Racial, em Parceria com a Câmara Municipal de Salvador, promoveu o lançamento do livro "Procura-se jovem negro para salvar o Planeta", de autoria de Mário Mendes Júnior, coordenador nacional do PRB Empreendedorismo e Tecnologia.

A obra trata de inovação e tomada de decisão para futuros líderes globais. "Possui texto riquíssimo sobre o melhor do povo africano, com impacto direto na vida dos brasileiros. Além disso, possui fotos belíssimas do continente e de seu povo encantador, através das lentes do renomado fotógrafo português Nuno Nóbrega", frisou Tia Eron.



Fotos: Assessoria da vereadora

Na oportunidade o autor doou exemplares da obra para os acervos da Câmara e da Biblioteca Castelo Branco, além de ter presenteado todos os vereadores da Casa. O lançamento foi realizado em 13 de novembro, no Centro Cultural da Casa.



Toinho Carolino quer informações sobre obras em Nova Esperança

Vereador participou de sessão sobre o tema, na Assembleia Legislativa, na terça-feira (17)





Fotos: Assessoria do vereador

O vereador Toinho Carolino (PTN) participou, na terça-feira (17), de sessão especial na Assembleia Legislativa para discutir o atraso em obras da Conder, com recursos do PAC, no bairro de Nova Esperança, na estrada Cia-Aeroporto. "Não vou descansar enquanto não obtiver uma solução para o bairro de Nova Esperança, que abrange as comunidades de Jardim Campo Verde, Cepel I e Cepel II, Loteamento Bom Sucesso e Loteamento Ceasa, no KM 13 da Rodovia Cia-Aeroporto", frisou.

Segundo ele, as obras, cujos contratos foram assinados em 2005 e recursos liberados em 2007, deveriam ter sido concluídas em 2009, 18 meses após a assinatura do contrato. Até agora, nem 35% das obras foram realizadas e a maior parte terá que ser refeita por que deterioraram. O contrato inicial foi de R$39 milhões e atualmente os gastos ultrapassam mais de R$50 milhões, complementados em aditivos.

O vereador Kiki Bispo (PTN), que também compareceu ao debate promovido pelo deputado e ex-vereador João Carlos Bacelar, foi outro que se comprometeu a apoiar a luta dos moradores de Nova Esperança.

Minha Casa, Minha Vida

A prefeitura de Salvador foi representada por Reinaldo Braga Filho, do programa Prefeitura-Bairro, que assegurou que o prefeito ACM Neto vai à localidade discutir as ações de responsabilidade do Município, como construção de posto de saúde e escola municipal, pontos de ônibus e iluminação pública. Os governos estadual e federal não enviaram representação.



Unidades do Minha Casa, Minha Vida estão prontas, mas não foram entregues

Além de cobrar informações da Conder, os políticos se comprometeram a solicitar providências também do Ministério Público Estadual e Federal, da Caixa Econômica Federal, do Tribunal de Contas do Estado e da União, para que determinem pela conclusão das obras. "É evidente a disponibilidade da prefeitura e da Câmara de Salvador em lutar pelas melhorias na área. Não podemos esperar mais porque a necessidade do bairro é grande. Este é um exemplo de desperdício de recurso público porque ou não foi executado ou deteriorou por falta de manutenção", lamentou Bacelar.

O PAC Nova Esperança prevê a recuperação do bairro, com obras de infraestrutura, esgotamento sanitário e preservação da APA do Joanes-Ipitanga, responsável pelo abastecimento de 40% da água consumida em Salvador. De acordo com o presidente da Associação Beneficente dos Moradores do Bairro Nova Esperança (Abene), Osvaldo Santos, é um descaso o que ocorre na região. Segundo ele, as quase 3 mil casas do programa Minha Casa, Minha Vida estão prontas, mas permanecem desocupadas.

"No bairro, o esgoto corre a céu aberto, apesar de algumas ruas estarem pavimentadas. Normalmente os detritos escoam para as barragens de Ipitanga I, II e III ou a do Rio Joanes, que abastecem Salvador. Não existe rede de micro ou macro drenagem e, a despeito das estações de tratamento estarem prontas, elas não foram conectadas à rede. Muitas casas tiveram que ser abandonadas devido às estruturas estarem abaladas. As praças não foram reurbanizadas", narrou o líder comunitário.

Waldir lembra Tarcílio Vieira de Melo

Se fosse vivo, o político baiano Tarcílio Vieira de Melo faria 100 anos na próxima semana, na véspera do Natal. Para homenagear sua memória, o vereador Waldir Pires (PT) lembrou, em breve pronunciamento na sessão ordinária de quarta-feira (18) na Câmara Municipal, a trajetória do ex-deputado federal e ex-secretário estadual de Educação no governo de Otávio Mangabeira, entre 1947 e 1951.

Tarcílio, lembrou Waldir, "foi líder do Governo JK no Congresso e enfrentou momentos difíceis, vencendo sucessivas tentativas de golpes de estado. Preparava-se para nova eleição, em 1970, quando morreu, no Rio de Janeiro, vítima de atropelamento".



Vereador Waldir Pires

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

90ª SESSÃO ORDINÁRIA
1º PERÍODO LEGISLATIVO
17ª LEGISLATURA

Salvador, 18 de dezembro de 2013.

MENSAGEM Nº 26 /2013

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa veneranda Câmara Municipal, o Projeto de Lei que "Disciplina as relações entre o Município e as Organizações Sociais e dá outras providências".

A qualificação jurídica das entidades privadas sem fins lucrativos como Organização Social, nos moldes da Lei Federal nº 9.637/1998, surgiu no contexto da Reforma do Estado, na segunda metade dos anos 90, como um instrumento de colaboração e de fomento público ao denominado Terceiro Setor para que este passasse a prestar, de forma gerencial, serviços sociais, não exclusivos do Poder Publico, atendendo aos pressupostos do princípio da subsidiariedade e da democratização da gestão pública.

Embora o Município tenha editado a Lei nº 5.905/2001, dispondo sobre a qualificação das entidades como Organização Social, a experiência da sua aplicação em mais de um decênio tem sinalizado a necessidade de ajuste para reforçar os mecanismos de controle e transparência dos recursos públicos concedidos a título de fomento, de modo que não se perca esse valioso instrumento de prestação de serviço direto à comunidade.

Com este propósito, o Projeto de Lei, ora submetido a essa Casa Legislativa contêm um conjunto de providências para melhor disciplinar as relações entre o Poder Público Municipal e as Organizações Sociais, compreendendo dentre outras:

criação do Conselho de Gestão das Organizações Sociais, composição paritária entre o Governo e a Sociedade, com a finalidade de fomentar, planejar e acompanhar a execução dos serviços e atividades cometidas às Organizações Sociais;

exigência de processo de seleção para escolha das organizações qualificadas para celebrar o contrato de gestão, instrumento de pactuação de objetivos, metas e padrões de qualidade a serem alcançados na prestação de serviços sociais de atendimento direto à população, com observância dos princípios constitucionais da Administração Pública;

exigência de ampla publicidade e de atendimento aos princípios constitucionais da Administração Pública, inclusive para fins de controle social dos procedimentos utilizados pela Organização Social para as aquisições e contratações de obras, serviços e de pessoas, com o emprego dos recursos públicos concedidos a título de fomento;

prestação de contas dos recursos públicos concedidos a título de fomento de atividades ou serviços sociais, ao Tribunal de Contas dos Municípios, instruído com relatório conclusivo da Secretaria Municipal responsável pela supervisão do contrato e da Controladoria Geral do Município, quanto ao cumprimento dos objetivos, metas e padrões de qualidade pactuados;

obrigatoriedade de a autoridade competente promover a imediata apuração, inclusive por auditoria, das irregularidades na utilização dos recursos concedidos a título de fomento, sob pena de responsabilidade, com a possibilidade de ocupação temporária das instalações e utilização de equipamentos e pessoal para assegurar a continuidade do atendimento à população;

proibição da transferência de serviços que possam ser objeto de concessão e de permissão de serviço público, nos termos da legislação pertinente.

Estas providências, estou certo, além de atentar para os pontos críticos que se atribuem ao modelo OS, contribuirão para aperfeiçoar a colaboração entre o Poder Público local e as organizações do Terceiro Setor, ampliando as possibilidades de atendimento mais eficiente à população, nas ações e serviços de promoção a cidadania.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus Ilustres Pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 924/13

Disciplina as relações entre o Município e as Organizações Sociais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam disciplinadas, na forma disposta nesta Lei, as relações entre o Poder Público Municipal e as entidades de direito privado qualificadas como Organizações Sociais, com a finalidade de fomentar o atendimento aos interesses da população, tendo como diretrizes básicas:

I - adoção de critérios que assegurem padrão de qualidade na execução dos serviços e no atendimento ao cidadão;

II - promoção de meios que favoreçam a eficiência na prestação dos serviços de interesse social;

III - manutenção de sistema de programação e acompanhamento das atividades que permitam a avaliação da eficácia quanto aos resultados.

Art. 2º O Poder Público Municipal poderá firmar Contrato de Gestão com as entidades qualificadas como Organizações Sociais, após aprovação da proposta de trabalho apresentada e atendidas as disposições desta Lei.

§ 1º Poderão ser transferidos para execução das Organizações Sociais, atividades e serviços atinentes ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e institucional, à proteção e preservação do meio ambiente, bem como à saúde, à ação social e à cultura, compatíveis com o objeto estatutário da entidade.

§ 2º A transferência de que trata o parágrafo anterior deste artigo pressupõe prévia e expressa manifestação da Secretaria Municipal da área correspondente às atividades e serviços a serem transferidos, quanto à sua conveniência e oportunidade, bem como do Conselho de Gestão das Organizações Sociais.

§ 3º O Poder Público deverá conferir ampla publicidade ao propósito de transferência da atividade ou serviço, através de avisos publicados, no mínimo, por 03 (três) vezes no Diário Oficial do Município e 02 (duas) vezes em jornal diário da Capital, além da disponibilização nos meios eletrônicos de comunicação.

Art. 3º Fica criado, na estrutura da Secretaria de Gestão, o Conselho de Gestão das Organizações Sociais, órgão consultivo, deliberativo e de supervisão, com a finalidade de fomentar, planejar, coordenar, acompanhar e implementar as ações de transferência dos serviços e atividades às Organizações Sociais.

§1º Do Conselho de Gestão das Organizações Sociais, que será presidido pelo Secretário de Gestão do Município, participarão os gestores titulares das Secretarias das áreas de Saúde, de Assistência Social, de Educação, de Cultura, Meio Ambiente e da Fazenda e, de forma paritária, representantes da sociedade civil, nomeados pelo Prefeito, sendo sua organização e funcionamento definidos no seu regimento.

§ 2º Compete ao Conselho de Gestão das Organizações Sociais:

I – fomentar, supervisionar e coordenar a transferência de serviços e atividades às Organizações Sociais, como instrumento de colaboração e ferramenta de modernização da Administração Pública;

II - promover estudos e diagnósticos com vistas à definição de diretrizes estratégicas e prioridades para a transferência de serviços e atividades às Organizações Sociais;

III - avaliar os processos de transferência de serviços de interesse público para Organizações Sociais, de iniciativa das Secretarias do Município das áreas correspondentes, quanto à sua conformidade com esta Lei;

IV - manifestar-se acerca da qualificação de entidades como Organização Social, tendo em vista, dentre outros critérios, a representatividade da sociedade civil na composição da entidade interessada, conforme a natureza de suas atividades;

V - manifestar-se sobre os termos do Contrato de Gestão a ser firmado entre a Secretaria Municipal da área correspondente às atividades e serviços a serem transferidos e a entidade selecionada, bem como sobre as metas operacionais e indicadores de desempenho definidos;

VI - avaliar e acompanhar a capacidade de gestão das Organizações Sociais, quanto à otimização do padrão de qualidade na execução dos serviços e no atendimento ao cidadão;

VII - manifestar-se sobre o desempenho da Organização Social, nos casos de não cumprimento das metas pactuadas no Contrato de Gestão.

§ 3º A participação no Conselho de Gestão das Organizações Sociais não será remunerada.

CAPÍTULO II

DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Seção I

Da Qualificação

Art. 4º O Poder Executivo poderá qualificar como Organização Social pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, ao trabalho, à ação social, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos aos requisitos previstos na presente Lei.

Art. 5º A qualificação da entidade como Organização Social dar-se-á por ato do Prefeito do Município do Salvador, com base em processo instruído com manifestação do Conselho de Gestão das Organizações Sociais.

Parágrafo único. A qualificação da entidade como Organização Social poderá ocorrer a qualquer tempo.

Art. 6º O requerimento de qualificação da entidade será instruído com a comprovação do registro de seu ato constitutivo ou alteração posterior, dispondo sobre:

I - natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;

II - finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

III - estruturação mínima da entidade composta por:

a) um órgão deliberativo;
b) um órgão de fiscalização;
c) um órgão executivo.

IV - previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público, na forma do regulamento, observados os princípios constitucionais da Administração Pública, e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;

V - composição e atribuições do órgão executivo;

VI - obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;

VII - no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;

VIII - proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

IX - previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

Art. 7º As entidades qualificadas como Organizações Sociais serão incluídas em cadastro que será disponibilizado na rede pública de dados.

Art. 8º As entidades qualificadas como Organizações Sociais ficam equiparadas, para efeitos tributários, às entidades reconhecidas de interesse social e de utilidade pública, enquanto viger o Contrato de Gestão.

SEÇÃO II

Das competências dos órgãos da entidade

Art. 9º O órgão deliberativo da entidade, para os fins desta Lei, deverá:

I - definir objetivos e diretrizes de atuação da entidade, em conformidade com esta Lei;

II - aprovar a proposta do Contrato de Gestão da entidade;

III - designar e dispensar os membros da Diretoria;

IV - fixar remuneração dos membros da Diretoria;

V - aprovar o Plano de Cargos, Salários e Benefícios, e as normas de recrutamento e seleção de pessoal pela entidade, observados os princípios constitucionais da Administração Pública;

VI - aprovar as normas de qualidade, de contratação de obras e serviços, de compras e alienações;

VII - deliberar quanto ao cumprimento, pela Diretoria, dos planos de trabalho e do Contrato de Gestão, bem como, ouvido o órgão de fiscalização, sobre os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, e respectivas demonstrações financeiras relativas às contas anuais ou de gestão da entidade, a serem encaminhados ao Órgão competente;

VIII - fiscalizar, com o auxílio do órgão de fiscalização, o cumprimento das diretrizes e metas definidas no Contrato de Gestão;

IX - aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade;

X - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;

XI - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;

XII - executar outras atividades correlatas.

Art. 10. O órgão de fiscalização deverá:

I - examinar e emitir parecer sobre os relatórios e balancetes da entidade;
II - supervisionar a execução financeira e orçamentária da entidade, podendo examinar livros, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como requisitar informações;
III - examinar e emitir parecer sobre os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, e respectivas demonstrações financeiras, elaborados pela Diretoria, relativos às contas anuais ou de gestão da entidade;
IV - pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo órgão diretivo ou pelo órgão deliberativo;
V - pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade, adotando as providências cabíveis;
VI - executar outras atividades correlatas.

Art. 11. O mandato dos integrantes do órgão deliberativo e de fiscalização será definido no estatuto da entidade.

Art. 12. A participação nos Órgãos deliberativos e de fiscalização não será remunerada à conta do Contrato de Gestão.

Art. 13. O órgão executivo terá sua composição, competências e atribuições definidas no seu estatuto.
Seção III
Da Desqualificação

Art. 14. A entidade perderá a sua qualificação como Organização Social, a qualquer tempo, quando houver alteração nas condições que a ensejaram, ou quando constatado o descumprimento das disposições contidas no Contrato de Gestão.

§ 1º A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa e ao contraditório, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º A desqualificação importará reversão dos bens cujo uso lhe tenha sido permitido pelo Município, e dos valores concedidos para a utilização da Organização Social - OS, a título de fomento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CAPÍTULO III

DA PROPOSTA DE TRABALHO

Art. 15. A proposta de trabalho apresentada pela entidade deverá conter os meios e os recursos orçamentários necessários à prestação dos serviços a serem transferidos, e, ainda:
I - especificação do programa de trabalho com o detalhamento da prestação de serviço;
II - especificação do orçamento;
III - definição de metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, do ponto de vista econômico, operacional e administrativo, e os respectivos prazos de execução;
IV - definição de indicadores adequados de avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços autorizados;
V - comprovação da regularidade jurídico-fiscal e da boa situação econômico-financeira da entidade;
VI - comprovação de experiência técnica para desempenho da atividade objeto do Contrato de Gestão;

§ 1º A comprovação da boa situação financeira da entidade, prevista no inciso V deste artigo, far-se-á através do cálculo de índices contábeis usualmente aceitos.

§ 2º A exigência do inciso VI deste artigo limitar-se-á à demonstração, pela entidade, de sua experiência gerencial na área relativa ao serviço a ser transferido, bem como da capacidade técnica do seu corpo funcional, podendo ainda ser exigido, conforme recomende o interesse público, e considerando a natureza dos serviços a serem transferidos, tempo mínimo de existência prévia da entidade.

§ 3º As entidades com menos de 01 (um) ano de funcionamento comprovarão experiência gerencial através da qualificação de seu corpo diretivo.

CAPÍTULO IV

DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 16. Para os efeitos desta Lei, entende-se por Contrato de Gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como Organização Social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas relacionadas no §1º do art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. O processo de seleção para a escolha das Organizações Sociais será devidamente regulamentado pelo Poder Executivo, observados os princípios da Administração Pública, constantes do caput do art. 37 da Constituição da República.

Art. 17. O Contrato de Gestão será instrumentalizado sempre por escrito, com as atribui-

ções, responsabilidades e obrigações a serem cumpridas pelo Município e pela Organização Social, observando as regras gerais de direito público e deverá conter cláusulas que disponham sobre:
I - atendimento indiferenciado aos usuários dos serviços objeto do Contrato de Gestão;
II - indicação de que, em caso de extinção da Organização Social ou rescisão do Contrato de Gestão, o seu patrimônio, os legados e as doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão incorporados ao patrimônio do Município ou ao de outra Organização Social, qualificada na forma desta Lei, ressalvados o patrimônio, bens e recursos pré-existentes ao Contrato ou adquiridos com recursos a ele estranhos;
III - adoção de práticas de planejamento sistemático das ações da Organização Social, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades, de acordo com as metas pactuadas;
IV - obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, de demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e do relatório de execução do contrato de gestão;
V - obrigatoriedade de especificar o programa de trabalho proposto pela Organização Social, estipular as metas a serem atingidas, os respectivos prazos de execução, bem como os critérios objetivos de avaliação de desempenho, inclusive mediante indicadores de qualidade e produtividade;
VI - estipulação de limites e critérios para remuneração e vantagens, de qualquer natureza, a serem pagas aos dirigentes e empregados da Organização Social, no exercício de suas funções;
VII - vinculação dos repasses financeiros, que forem realizados pelo Poder Público, ao cumprimento das metas pactuadas no Contrato de Gestão,
VIII - obrigatoriedade de comprovação de que a entidade possui regulamento próprio para contratação de obras e serviço, compras e contratação de pessoal com recursos públicos concedidos a titulo de fomento, atendendo aos princípios constitucionais da Administração Pública.

§ 1º Em casos excepcionais, e sempre em caráter temporário, visando à continuidade da prestação dos serviços e mediante autorização prévia e expressa do órgão deliberativo, a Organização Social poderá contratar profissional com remuneração superior aos limites de que trata o inciso VI deste artigo.

§ 2º A contratação efetuada nos termos do parágrafo anterior deverá ser imediatamente submetida à apreciação do Poder Público, através da Secretaria Municipal da área de atuação da entidade, e não importará em incremento dos valores do Contrato de Gestão.

§ 3º A Organização Social deverá dar ampla publicidade ao regulamento para contratações com a utilização de recursos públicos, referido no inciso VIII, e o manterá no seu endereço eletrônico disponível para o acesso público.

Art. 18. É condição indispensável para a assinatura do Contrato de Gestão, a prévia qualificação como Organização Social da entidade selecionada.
Art. 19. Os termos dos Contratos de Gestão serão submetidos ao Conselho de Gestão das Organizações Sociais.

Art. 20. O Poder Público Municipal verificará "in loco", a existência e a adequação da sede ou filial da Organização Social, para a execução dos serviços e atividades a serem transferidos, antes de firmar Contrato de Gestão, do que se lavrará termo circunstanciado que ficará fazendo parte constitutiva do instrumento contratual.

Art. 21. É vedada a alteração da proposta de trabalho, salvo se por expressa autorização do Poder Público, que em nenhuma hipótese pode resultar em acréscimo no repasse financeiro realizado pelo Município.

Art. 22. São responsáveis pela execução, acompanhamento e fiscalização do Contrato de Gestão de que trata esta Lei, no âmbito das Organizações Sociais:
I - a Diretoria da entidade, à qual caberá executar o Contrato de Gestão e, se for o caso, fiscalizar a execução em relação às suas entidades filiadas;
II - os órgãos deliberativos e de fiscalização da entidade;
III – A Secretaria Municipal da área do serviço ou atividade objeto do contrato.

Art. 23. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato de Gestão, sem prejuízo da ação institucional dos demais órgãos normativos e de controle interno e externo do Município, serão efetuados pelos setores competentes da Secretaria Municipal da área;

Art. 24. A prestação de contas da Organização Social, a ser apresentada mensalmente, ou, a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, observadas as disposições regulamentares do Tribunal de Contas dos Municípios, far-se-á através de relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado dos respectivos demonstrativos financeiros.

Parágrafo único. Ao final de cada exercício financeiro, a Organização Social deverá elaborar consolidação dos relatórios e demonstrativos de que trata este artigo e encaminhá-la à Secretaria Municipal da área.

Art. 25. O setor competente da Secretaria Municipal da área, responsável pela supervisão, fiscalização e avaliação do Contrato de Gestão, emitirá relatório técnico sobre os resultados alcançados pelas Organizações Sociais na execução do Contrato de Gestão, bem como sobre a economicidade do desenvolvimento das respectivas atividades, e o encaminhará ao Titular da respectiva Pasta e ao órgão deliberativo da entidade, até o último dia do mês subsequente ao encerramento de cada mês do exercício financeiro.

§ 1º Ao final de cada exercício financeiro, será elaborada consolidação dos relatórios técnicos de que trata o caput do art. 24 supra, cabendo à Controladoria Geral do Município encaminhá-la, com parecer conclusivo sobre a regularidade das contas, ao Tribunal de Contas dos Municípios.

§ 2º Caso as metas pactuadas no Contrato de Gestão não sejam cumpridas em, pelo menos, 80% (oitenta por cento), o Secretário da área relativa ao serviço transferido deverá submeter os supra citados relatórios técnicos, acompanhados de justificativa a ser apresentada pela Organização Social – OS, ao Conselho de Gestão das Organizações Sociais, que se manifestará nos termos do inciso VII do § 2º do art. 2º.

§ 3º Com base na manifestação do Conselho de Gestão das Organizações Sociais, o Secretário da área deverá, conforme o caso, solicitar pareceres técnicos de outros órgãos do Município, em especial da Procuradoria Geral do Município e da Controladoria Geral do Município para decidir, alternativamente, sobre a aceitação da justificativa, a indicação de medidas de saneamento ou a rescisão do Contrato de Gestão.

Art. 26. Os servidores do setor competente da Secretaria Municipal da área, responsável pela supervisão, fiscalização e avaliação do Contrato de Gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, dela darão ciência ao Secretário que adotará as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 27. O Conselho de Gestão avaliará anualmente a otimização do padrão de qualidade na execução dos serviços e no atendimento ao cidadão, e o aprimoramento da gestão das Organizações Sociais, na forma que dispuser o regulamento.

Parágrafo único. A qualquer tempo, e conforme recomende o interesse público, o Conselho de Gestão requisitará às Organizações Sociais as informações que julgar necessárias.

Art. 28. A autoridade titular do serviço ou atividade trespassada para Organização Social, que tiver notícia de irregularidades na execução do contrato de gestão, promoverá sua apuração imediata, inclusive por meios auditoriais, assegurada a ampla defesa ao contratado.

Parágrafo único. Poderá a autoridade competente, em decisão fundamentada, ocupar provisoriamente as instalações, e utilizar pessoal e equipamentos, quando necessário à continuidade do atendimento à população.

CAPÍTULO V

DO SERVIDOR PÚBLICO NA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Art. 29. Fica facultada ao Poder Executivo, a cessão especial, a título de fomento, de servidor público do Município, para as organizações sociais, com ônus para a origem, durante a vigência do contrato de gestão.

Art. 30. Não será incorporada à remuneração de servidor, no seu cargo de origem, vantagem pecuniária que lhe for paga pela Organização Social.

Art. 31. O servidor com duplo vínculo funcional poderá ser colocado à disposição de Organização Social, apenas por um deles, desde que haja compatibilidade de horário.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. O Município poderá, sempre a título precário, e como mecanismo de fomento, autorizar às Organizações Sociais o uso de bens, instalações e equipamentos públicos necessários ao cumprimento dos objetivos no Contrato de Gestão.

Art. 33. Poderá ser qualificada como Organização Social pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída, mas não mantida pelo poder público, que apresente a devida aptidão e experiência técnica em área de atuação de serviços, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Para a celebração do Contrato de Gestão com entidade de que trata este artigo não se aplicam as regras do Capítulo III desta Lei, desde que esta esteja exercendo, na data de sua publicação, atividades iguais ou correlatas àquelas a serem transferidas.

Art. 34. Em caso da extinção do órgão público relacionado às atividades e serviços objeto do contrato de gestão, a Organização Social manterá a designação da unidade do serviço que for transferido.

Art. 35. Os processos de transferência de serviços de que trata esta Lei que estiverem em curso passarão a obedecer à disciplina legal aqui estabelecida.
Parágrafo único. As entidades anteriormente qualificadas como Organizações Sociais, bem como os Contratos de Gestão já celebrados com a Administração Pública Municipal, deverão ser ajustados às disposições desta Lei, no que couber.

Art. 36. Não poderão ser transferidas para execução das Organizações Sociais, atividades ou serviços objeto de concessões e de permissão de serviços públicos, nos termos da legislação em vigor.

Art. 37. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 38. Até a edição dos atos complementares do funcionamento do Conselho de Gestão das Organizações Sociais, suas competências serão desempenhadas pela Secretaria de Gestão do Município.

Art. 39. As despesas com a presente Lei correrão à verba própria do orçamento vigente ficando o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias necessárias ao seu cumprimento.

Art. 40. Fica revogada a Lei 5.905, de 19 de janeiro de 2001.

Art. 41 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 18 de dezembro de 2013.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 925/13

Regulamenta o treinamento de animais em logradouros públicos no âmbito da Cidade de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º É proibida toda e qualquer prática de adestramento em vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público.

§1º Fica instituído o Cadastro Municipal de Adestradores de Animais (CMAA), que deverá ser criado pelo órgão municipal competente e que cadastrará pessoas físicas e jurídicas.

§2º O adestramento de animais deve ser realizado com a devida contenção em locais particulares e somente por profissionais habilitados e devidamente cadastrados no Cadastro Municipal de Adestradores de Animais (CMAA).

§3º Em caso de infração ao disposto no *caput* deste artigo e §§ 1º e 2º, os infratores sujeitam-se à:

I - multa de R$100,00 (cem reais) para o guardião do animal que estiver sendo adestrado em vias ou logradouros públicos, dobrada na reincidência;
II - multa de R$ 100,00 (cem reais) para o adestrador não cadastrado, dobrada na reincidência.

§4º Se a prática de adestramento fizer parte de alguma exibição cultural e/ou educativa, o evento deverá ter a prévia autorização do órgão municipal competente.

§5º Ao requerer a autorização de que trata o §4º, o responsável pelo evento, pessoa física ou jurídica, deverá comprovar as condições de segurança para os freqüentadores do local, condições de segurança e bem-estar dos animais, devendo também apresentar a exigida documentação com prévia anuência do órgão ou pessoa jurídica responsável pela área escolhida para a apresentação.

§6º Em caso de infração ao disposto nos § 3º e 4º, caberá:

I - multa de R$500,00 (quinhentos reais) para a pessoa física ou jurídica responsável pelo evento, caso não exista autorização para a sua realização.

II - multa de R$500,00 (quinhentos reais} para a pessoa física ou jurídica responsável pelo evento, caso exista autorização, mas qualquer determinação do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses esteja sendo descumprida.

Art. 2º É proibido o treinamento de animais através do método de castigo, sendo permitida apenas a técnica da recompensa.

§1º - Fica vedado no treinamento de animais o uso de produtos químicos, elétricos, mecânicos ou outros que possam provocar danos à sua saúde física, orgânica, mental ou psicológica, antes, durante ou depois da ação.

§2º - Nenhum animal em processo de adestramento poderá ficar exposto, por um período superior a seis horas por dia, a fim de resguardar seu bem-estar, sanidade, bem como a saúde e a segurança pública.

Art. 3º Nos anúncios de adestramento de animais em jornais e revistas de circulação local, estadual ou nacional ofertados no Município de Salvador devem constar o nome do adestrador (pessoa física), ou estabelecimento comercial, CPF E CNPJ, respectivamente, endereço e telefone.

§ 1º Os *sites* dos estabelecimentos comerciais localizados no Município de Salvador, devem exibir, em local de destaque, o nome de registro junto ao Poder Público Municipal, o respectivo CNPJ, endereço e telefone do estabelecimento, valendo a norma para os *sites* dos adestradores (pessoas físicas).

§ 2º Aplicam-se as disposições contidas no *caput* deste artigo a todo material de propaganda produzido pelos adestradores de animais (pessoas físicas ou jurídicas), tais como *folders*, panfletos e outros, ou em *sites* de classificados.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013.
ANA RITA TAVARES

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por finalidade regulamentar o treinamento de animais no município de Salvador, visto que as metodologias de adestramento devem estar em consonância com o que dispõe a Lei Federal nº 9.605/98, art. 32, bem como o Decreto 24.645/34, art. 3º, e a Lei Municipal nº 5.504/99, art. 229, inciso XXI.

Na contemporaneidade mais recente, etólogos cognitivos e neurocientistas confirmaram[1] que animais não-humanos possuem substratos neurológicos que geram consciência. Nesse ínterim, cumpre aclarar que a senciência animal, ou seja, a presença de estados mentais conseguintes às sensações físicas experimentadas, como dor, medo, angústia, prazer, alegria, etc., é uma condição extremamente relevante para o desenvolvimento dos métodos de adestramento. Destarte, é mandatório que as técnicas de condicionamento animal sejam pautadas no respeito e no tratamento humanitário. De modo complementar, considerando que muitos animais aprendem por imitação, sabe-se que o uso de violência desencadeia, na maioria dos casos, um comportamento também violento. Ademais, qualquer tipo de agressão contra o ser vivo atrapalha o condicionamento e altera negativamente seu padrão de comportamento[2], como exemplifica o relato[3] do ex-empregado do RinglingBrosCircus, a saber:

Era uma inocente e doce ursinha marrom que nunca machucou ninguém, mas algumas vezes ela tinha dificuldade para realizar os malabarismos. Então, apanhava com uma longa vara de metal até que estivesse sangrando e gritando de dor. Ela ficou tão neurótica que batia sua cabeça contra sua pequena gaiola. Finalmente, ela morreu. (Elephant Alliance, 1993)

Este Projeto de Lei, portanto, visa a preservar a dignidade dos animais não-humanos e vedar quaisquer atos de crueldade a eles infligidos. Acrescido a este princípio, tem-se que a treinagem com tortura infringe a moral e a ética da população, sendo inconcebível a permanência e/ou justificativa dessa prática na cidade de Salvador.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2013.
ANA RITA TAVARES

PROJETO DE LEI Nº 926/13

Institui o Dia do Capelão no Município de Salvador e da outras providências.

A CÂMARA MUNICPAL DE SALVADPR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Dia do Capelão no Município de Salvador, a ser comemorado, anualmente, no dia 30 de novembro.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2013.
ISNARD ARAÚJO

JUSTIFICATIVA

Capelania é um cargo, dignidade ou benefício de capelão, capelão é geralmente um pastor ou padre encarregado de ofício na Capela, responsável pela assistência espiritual em quartéis, presídios, hospitais, escolas. Antigamente, o capelão exercia suas funções na Capela e, ao longo da história, muitas cortes e famílias nobres tinham também o seu capelão.

A Capela era denominada como pequena Igreja de um só altar, ou divisão de templo, com altar próprio e ainda espaço consagrado a culto, em quartéis, presídios, palácios, escolas. Conclui-se, portanto, que CAPELANIA é o exercício da função pastoral extra paroquial que visa à assistência espiritual, enfocando a Pessoa do Senhor Jesus Cristo no contexto do Reino de Deus e não apenas de um grupo religioso. Atualmente capelão é um ministro religioso autorizado a prestar assistência religiosa e a realizar cultos religiosos em comunidades religiosas, conventos, colégios, universidades, hospitais, presídios, corporações militares e outras organizações.

A assistência religiosa exercida por meio da capelania nas entidades civis e militares de internação coletiva é dispositivo previsto na Constituição Brasileira de 1988 nos seguintes termos: "é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva." (CF art. 5º, VII).

Temos também a Capelania Militar, chamada de capelania castrense. O capelão militar é um ministro religioso encarregado de prestar assistência religiosa a alguma corporação militar (exército, marinha, aeronáutica, Polícias Militares e aos Corpos de Bombeiros Militares). Nas instituições militares existem as capelania evangélicas e católicas, as quais desenvolvem suas atividades buscando assistir aos integrantes das Forças nas diversas situações da vida. O atendimento é estendido também aos familiares. A atividade de Capelania é importante no meio militar, pois contribui na formação moral, ética e social dos integrantes das Unidades Militares em todo o Brasil. Para se tornar um capelão militar, o interessado deve ser ministro religioso – padre, pastor, etc., com experiência comprovada no Ministério Cristão, e ainda ser aprovado em concurso público de provas e títulos. Ao ser aprovado no concurso específico, o militar capelão é matriculado em curso militar de Estágio e Adaptação de Oficial Capelão.

O primeiro pastor protestante a servir os militares brasileiros foi o alemão luterano Friedrich Christian Klingelhöffer, pastor da Comunidade Protestante Alemã, na localidade de Campo Bom, no Rio Grande do Sul, em 1828. Dez anos depois Klingelhoeffer, integrado aos "Farrapos", morreu em um combate da Revolução Farroupilha. A Capelania Militar Protestante foi organizada pela extinta Confederação Evangélica do Brasil em conjunto

com o governo brasileiro, para assistir os militares protestantes.

Os dois primeiros capelães protestantes do Brasil foram, o pastor metodista Juvenal Ernesto da Silva, e o batista João Filson Soren (1908-2002), ambos atuando na Segunda Guerra Mundial, servindo a Força Expedicionária Brasileira (FEB) entre 1944 e 1945.

O primeiro capelão protestante que chegou à Chefia do Serviço de Assistência Religiosa – S AREx, no Exército Brasileiro, em Brasília - DF, foi o luterano Elio Eugênio Müller, no ano de 1998. Com o seu porte altivo e com convicção ele elevou bem alto a bandeira do espírito fraterno, no vínculo de trabalho entre padres e pastores. O fato é que o cargo de Chefia do SAREx integra todos os capelães, tanto católicos bem como protestantes, e exige um diálogo interconfessional permanente, para que se faça a harmonia entre os diferentes credos. Esse cargo, ao longo da história do Brasil, desde o tempo do Império sempre fora exercido por católicos, desde os tempos em que o Catolicismo era a religião oficial do Brasil. A instituição militar, por sua vez, com a nomeação de um protestante, demonstrou abertura e espírito ecumênico, sinalizando que na Força não existe discriminação religiosa para o exercício da carreira militar.

A Capelania Militar Protestante é, portanto, parte integrante do Serviço de Assistência Religiosa das Forças Armadas. Composta, atualmente por nove pastores capelães no Exército Brasileiro, nove na Marinha do Brasil, três na Força Aérea Brasileira e muitos outros nas PM e BM dos diversos Estados brasileiros.

O capelão, além do que já descrito acima é também integrante da equipe multidisciplinar de saúde de um hospital, é uma pessoa capacitada e sensível às necessidades humanas, dispondo-se a dar ouvidos, confortar e encorajar, ajudando os enfermos a lutarem pela vida com esperança em Deus e na medicina, oferecendo aconselhamento espiritual e apoio emocional tanto ao paciente e seus familiares, como aos profissionais da saúde. Fonte: Portal das Capelanias, Centro Nacional de Capelania Geral, Associação de Capelania Evangélica Hospitalar.

Diante do exposto e, por toda a importância de termos um dia comemorativo a essas pessoas que cuidam de pessoas, que trabalham muitos deles sem retorno financeiro ou qualquer outra vantagem e são merecedoras de nosso respeito, pelos muitos benefícios obtidos através do trabalho de suas mãos, com alívio e refrigério para as pessoas, em seus diversos momentos de crises e conflitos, dessa forma poderemos ao menos honrá-las com um dia no calendário oficial do Município, para tanto conto com o apoio dos nobres parlamentares.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2013.
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE LEI Nº 927/13

Considera de utilidade pública municipal o Projeto Social FASCINASOM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública municipal o Projeto Social FASCINASOM.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2013.
ISNARD ARAÚJO

JUSTIFICATIVA

Entidade civil, sem fins lucrativos, fundada em 29 de julho de 2009, com sede foro na Rua 10 de outubro nº 50 – Uruguai, CEP. 40.450-400, nesta Capital, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n.º **17.051.696/0001-88**, o **PROJETO SOCIAL FASCINASOM** vem cumprindo as atribuições constantes no seu estatuto, de forma relevante no tocante as finalidades descritas, tendo como estimular e apoiar as manifestações e iniciativas em favor da comunidade; defender os interesses dos associados e da comunidade; incentivar o esporte e a cultura em todas as suas formas; aprimoramento moral, educativo, recreativo, artístico, científico, religioso da comunidade soteropolitana, por todos os meios lícitos e possíveis; difundir obras de caráter social e beneficente de natureza educacional, através de cursos profissionalizantes e seminários de capacitação profissional para a todos os cidadãos, assistindo sem distinção de idade, cor, raça ou classe social; promover o desenvolvimento comunitário, assistência à saúde, através de convênios com instituições públicas e privadas; desenvolver ações que visem a combater e prevenir o uso indevido de drogas, bem como a ressocialização de pessoas com dependência química; prover a ação civil pública na defesa dos direitos não só de seus associados, mas de toda a comunidade; desenvolver ações que visem á preservação e proteção do meio ambiente; assegurar os direitos da terceira idade.

Pelo trabalho que vem desenvolvendo junto à comunidade, contribuindo para o bem-estar dos seus moradores, e atender aos requisitos da **Lei n.º 5.391/98**, alterada pela **Lei 6.246/02,** certamente que o **PROJETO SOCIAL FASCINASOM** possui todos os requisitos legais para obter o **RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICAMUNICIPAL** a fim de que possa ampliar seus trabalhos e obter maiores condições de atender de forma mais abrangente aos moradores do bairro.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2013.
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE LEI Nº 928/13

Dispõe sobre a permanência de animais em condomínios e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - As normas estabelecidas nesta Lei decorrem da competência legislativa concorrente fixada no art. 24, VI, da Constituição Federal.

Art. 2º - Esta Lei assenta suas normas nos princípios constitucionais estabelecidos nos art.225, §1º, VII; art. 5º, XXII; e art. 170, II, da Constituição Federal, que vedam a prática de crueldade contra os animais e garantem o direito de propriedade dos brasileiros natos ou naturalizados.

Art. 3º -Os animais da fauna doméstica são tutelados pelos condôminos ocupantes, a qualquer título e na forma da Lei, de unidades integrantes de condomínios horizontais ou verticais, localizados nos limites do Município do Salvador, aos quais compete a sua guarda, de forma responsável.

Art. 4º - No exercício da tutela e guarda responsável dos animais da fauna doméstica, é facultado aos condôminos mantê-los em sua companhia, nas unidades que ocupam, sendo-lhes assegurado, desta forma, o direito de propriedade previsto constitucionalmente.

Art. 5º - Os animais da fauna doméstica, na condição de sujeitos de direito, podem e devem permanecer na companhia dos seus tutores e guardiões, nas unidades condominiais, salvaguardados da prática de atos de maus-tratos, abandono e outros previstos na Lei.

Art. 6º - É vedada à administração dos condomínios localizados nos limites do Município do Salvador, ao síndico, ou a quem esteja na titularidade da sua gestão, determinar a retirada de animais da fauna doméstica que estejam sob a tutela dos condôminos ocupantes das unidades condominiais.

§1º - O descumprimento da norma prevista no *caput* deste artigo acarretará a imposição de sanção pecuniária ao autor da desobediência, fixada em R$5.000,00 (cinco mil reais) por incidência.

§2º - O valor recolhido a título de sanção pecuniária, previsto no §1º deste artigo, deverá ser destinado a organizações não-governamentais de proteção animal, que sejam detentoras do reconhecimento de utilidade pública municipal.

Art. 7º -Na hipótese de ocorrência de maus-tratos praticados por qualquer condômino em animais da fauna doméstica, incumbe à administração do condomínio, ao síndico, ou a quem esteja na titularidade da sua gestão, adotar as providências judiciais cabíveis para fazer cessar o crime e responsabilizar judicialmente o agressor, não podendo, nesse caso, determinar ao condômino a retirada do animal da unidade em que vive.

Art. 8º - Pode o tutor, ou guardião, ou condutor do animal da fauna doméstica, que vive em sua companhia nas unidades condominiais, transitar nas áreas comuns do condomínio, portando sempre, no caso de caninos, peitoral e guia ou coleira; e focinheira quando se tratar de animais de grande porte ou animais reconhecidamente bravios por evidência do seu comportamento.

§1º - É vedada à administração do condomínio, ao síndico, ou a quem esteja na titularidade da sua gestão, impedir o trânsito do tutor, do guardião, ou do condutor dos animais a que se refere o *caput* deste artigo, nas áreas comuns do condomínio.

§2º - O descumprimento da norma prevista no *caput* deste artigo acarretará a imposição de sanção pecuniária ao autor da desobediência, fixada em R$5.000,00 (cinco mil reais) por incidência.

Art. 9º - É vedada à administração do condomínio, ao síndico, ou a quem esteja na titularidade da sua gestão impedir o trânsito do tutor, do guardião, ou do condutor dos animais a que se refere o *caput* deste artigo, nos elevadores do condomínio.

§1º - Na hipótese de haver mais de um elevador no condomínio, o condutor do animal deverá transitar preferencialmente no elevador de serviço, quando se tratar de animal de grande porte, ou de comportamento bravio.

§2º - O descumprimento da norma prevista no *caput* deste artigo acarretará a imposição de sanção pecuniária ao autor da desobediência, fixada em R$5.000,00 (cinco mil reais) por incidência.

Art. 10 - É vedada à administração do condomínio, ao síndico, ou a quem esteja na titularidade da sua gestão obrigar o trânsito do tutor, do guardião, ou do condutor dos animais a que se refere o *caput* deste artigo, nas escadarias ou nas área comuns do condomínio, carregando-os no colo.

Parágrafo Único – O descumprimento da norma prevista no *caput* deste artigo acarretará a imposição de sanção pecuniária ao autor da desobediência, fixada em R$5.000,00 (cinco mil reais) por incidência.

Art. 11 -Fica proibido à administração do condomínio, ao síndico, ou a quem esteja na titularidade da sua gestão, impedir a presença de animais conduzidos por visitantes a condôminos.

Parágrafo Único – O descumprimento da norma prevista no *caput* deste artigo acarretará

a imposição de sanção pecuniária ao autor da desobediência, fixada em R$5.000,00 (cinco mil reais) por incidência.

Art. 12 - É vedada à administração do condomínio, ao síndico, ou a quem esteja na titularidade da sua gestão, limitar ao condômino a quantidade de animais da fauna doméstica dentro da sua unidade.

§1º - A quantidade de animais na unidade condominial é responsabilidade do condômino, que deverá mantê-la em condições de salubridade e higiene, bem como preservá-la de ruídos, de modo a não provocar incômodo à vizinhança.

§2º - Na hipótese de ocorrência de incômodos à vizinhança por inobservância da norma prevista no §1º, deverá a administração do condomínio, ao síndico, ou a quem esteja na titularidade da sua gestão adotar as medidas judiciais cabíveis para fazerem cessar a situação ilegal, não podendo determinar a retirada do animal do convívio do ocupante da unidade condominial.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2013.
ANA RITA TAVARES

JUSTIFICATIVA

A PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL DOS ANIMAIS. LEGISLAÇÃO ORDINÁRIA E A IMPORTÂNCIA DOS ANIMAIS NO SISTEMA JURÍDICO.

Os animais, desde 1988, data em que foi promulgada a Constituição Federal, passaram a ter amparo jurídico, pela Lei Maior do País, conforme se vê do art. 225, §1º, VII, da Constituição Federal, que dispõe:
"Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, ***impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo*** *para as presentes e futuras gerações.", e que "Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público: VII – proteger a fauna e a flora,* ***vedadas, na forma da lei, as práticas que*** *coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou* ***submetam os animais a crueldade****".*

Desdobrando o princípio contido no Texto Constitucional, vem o art. 32, da Lei 9.605, de 12.02.98 (Crimes Ambientais), que prescreve:

*"****Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais*** *silvestres,* ***domésticos*** *ou domesticados, nativos ou exóticos:* ***pena – detenção, de três meses a um ano, e multa****"*

Afinal, prevê o art. 3º, do Decreto Federal de 10.06.34, editado no Governo de Getúlio Vargas: *"****Consideram-se maus tratos****: I –* ***praticar ato de abuso ou crueldade em qualquer animal".***

Por aí já se vê que aos animais foi manifestada a consideração do legislador constitucional e dos legisladores ordinários contemporâneos, desde 1934.

O que se observa de toda essa legislação é que o animal está, assim como os seres humanos, no âmbito jurídico e legal, protegido pelo Estado, merecendo o respeito de todos, que devem tratá-los com dignidade. Quem assim não procede pratica crime, com pena de detenção de três meses a um ano.

A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E O
DIREITO DE PROPRIEDADE.
CONEXÃO DO TEMA COM A PERMANÊNCIA
DE ANIMAIS EM CONDOMÍNIO

O sistema constitucional brasileiro consagra o direito de propriedade como um dos vetores que definem a forma de vida em sociedade, dispondo que:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
I/XXI - (...)
XXII - é garantido o direito de propriedade;
Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:
I – (...)
II - propriedade privada;

Dos dispositivos transcritos, extrai-se que o direito de propriedade é princípio consagrado na Constituição Federal e, como tal, há de ser observado.

Assim, o proprietário de qualquer imóvel construído no território brasileiro é livre para administrar a vida do seu bem e, no exercício do seu direito de propriedade, ali viver, traçando ele próprio as regras e normas que devem reger a sua casa, sem que tenha de pedir ao vizinho consentimento para isso. Dentro dos limites do seu imóvel, pode o proprietário, ou o locatário, ou o cessionário, ou quem esteja na sua posse, fazer o que bem lhe aprouver, havendo, apenas, de estabelecer critérios nos modos de habitação, por naturais e razoáveis limitações que lhe impõe a convivência em sociedade.

E com relação às áreas comuns, respeitando, evidentemente, a segurança e o sossego dos condôminos, empregados, visitantes e transeuntes, pode o condômino guardião de animais estar com estes, ou com eles passar por essas áreas, conduzindo-os com peitorais, ou coleiras, atrelados a guias; e se for animal de grande porte, portando focinheira. Isso é o que o sistema jurídico brasileiro contempla como o direito de ir e vir da pessoa, que se estende ao seu animal. O óbice a esse direito do guardião, extensivo ao animal, configura ilegalidade, cuja consequência tipifica o crime de constrangimento ilegal, que pode merecer, a juízo de quem sofreu a restrição, a adoção de providências policiais e judiciais pertinentes.

A CRIAÇÃO DE ANIMAIS EM
CONDOMÍNIO E O DIREITO DE PROPRIEDADE

A transcrição desses dispositivos constitucionais demonstram que o condomínio, bem como os condôminos, têm o dever jurídico de respeitar o direito de propriedade do seu integrante, bem como de uso e gozo das áreas comuns do imóvel, com o cuidado de preservar a segurança e o sossego de quem também desfruta do espaço comum.

De um modo geral, não podem, por exemplo, ter o seu espaço invadido por vizinhos, que lhe queiram ditar o modo de viver, nem determinar o que deva ser adotado como procedimento da pessoa no convívio com os seus familiares.

Com relação aos animais, é sabido que há pessoas que, efetivamente, deles não gostam, sendo intolerantes para com a presença de qualquer bicho que seja. Um, apenas, é o suficiente para provocar-lhes irritação, ainda que o animal não emita um só latido, ou miado, sendo motivo determinante para a alteração de humor dessas pessoas o fato de existir o animal no ambiente. Evidentemente, são seres humanos afetados por problemas emocionais estruturais que precisam de atenção psicológica ou psiquiátrica, a depender do grau de problemas gerados pelo comportamento patológico demonstrado em relação aos animais. Essas pessoas têm postura patológica contra esses seres, tais quais os homofóbicos, os intolerantes raciais etc.

Agrava-se o problema quando essas pessoas confundem as suas emoções pessoais com o exercício do *munus* atribuído ao s*índico do condomínio, ou à empresa Administradora do Condomínio.* Eleitos, ou contratada a empresa, capitaneiam iniciativas para a retirada de animais do edifício, ou ditando restrições ilegais no exercício do direito dos seus guardiões extensivos aos animais (inclusive no uso e gozo das áreas comuns), alterando as convenções, submetendo – sem *medir as conseqüências jurídicas dos seus atos* – os condôminos que criam cães e gatos a constrangimentos ilegais, que,se repita, podem desaguar nas delegacias de polícia se a pessoa constrangida tiver a mínima noção dos direitos que o assistem nessa relação de convivência condominial.

Inexiste qualquer lei, no sistema jurídico brasileiro, que proíba a permanência de animais no âmbito dos condomínios, **nem o trânsito e permanência periódica destes nas áreas comuns dos condomínios**; **nem os obrigue a serem conduzidos no colo dos seus guardiões.**

É, pois, entendimento assentado em bases jurídicas afinadas com o princípio da razoabilidade e proporcionalidade que **somente incômodo *extraordinário* pode questionar a presença de animais em condomínios, ou seu trânsito, ou permanência, nas áreas comuns,** valendo ressaltar que a opção imediata não deve ser a proibição da manutenção do animal ou a vedação do seu trânsito ou permanência pelas áreas comuns, devendo, sim, dirigirem-se o síndico ou a administração condominial ao guardião desinformado, ou não sensibilizado para as condições adequadas de criação do seu animal em comunidade, objetivando transformar a sua atitude incompatível com as regras normais de convivência (segurança, higiene e sossego da vizinhança), evitando, com isso, a adoção de providências que prejudiquem, afinal, a vida do animal (sua exclusão da companhia de pessoas ou da família que o tem no seu convívio).

Se o cão, por exemplo, late quando seu dono chega em casa, fazendo-lhe festa por sua chegada, esse comportamento não pode ser considerado um incômodo à vizinhança. Se, da mesma forma, alguém bate à porta do apartamento e o animal late, isso não pode ser considerado incômodo extraordinário.

Do mesmo modo, o trânsito ou permanência periódica do animal pelas áreas comuns, conduzido por peitorais, ou coleiras, atrelados a guias; e o de grande porte, com focinheira; não pode ser considerado incômodo à vizinhança, nem exposição de condôminos transeuntes a perigo de qualquer natureza, uma vez que estão, esses animais, contidos por instrumentos adequados ao controle necessário diante do contato com pessoas estranhas ao seu convívio, não havendo razão para que sejam carregados no colo por seus guardiões ou prepostos.

Essas situações rotineiras não constituem motivo para a retirada do cão do condomínio, nem a proibição do seu trânsito, passagem ou permanência periódica nas áreas comuns; **ou imposição da obrigação de o guardião carregar o seu animal no colo até a portaria do edifício.**

Obrigar, forçar e oprimir o condômino a retirar seu animal da sua convivência, ou de proibir o seu trânsito ou permanência nas áreas comuns, **condicionando-se a sua passagem ao dever do guardião de carregá-lo no colo**, porque há pessoas no condomínio que não gostam de animais, é coisa do passado, anterior a 1988, quando não existia a proteção constitucional expressa na Lei Maior do País.

A proibição da existência ou permanência de animais em condomínio, ou a restrição da sua estadia periódica, ou passagem, nas áreas comuns; ou, ainda, a obrigação de o guardião carregar o seu animal no colo até a portaria do edifício, há de ser enfrentada com o ajuizamento de Ação de Nulidade da Convenção Condominial, ou de Ata de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, por absoluta falta de amparo jurídico, pedindo-se ao Poder Judiciário uma liminar, em Ação Cautelar no Juízo Comum, ou em Processo deflagrado em Juizado Especial, para obstar os efeitos ilegais da referida Convenção, Regimento Interno, ou Ata lavrada por deliberação de Assembleia Condominial.

Há, portanto, premissas que devem orientar a convivência com animais em condomínio:

A primeira é que é **nula e sem efeito qualquer CONVENÇÃO CONDOMINIAL, REGIMENTO INTERNO, OU ATA DE DELIBERAÇÃO EM ASSEMBLEIA, que proíbam a existência, ou per-**

manência, de animais domésticos, especialmente de cães e gatos, em condomínio; ou que imponha restrições ao direito de ir e vir do guardião, extensivo ao seu animal, obrigando-o a carregá-lo no colo durante a passagem pelas áreas comuns, até a portaria; OU RESTRINGIR A UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS COMUNS, A EXEMPLO DO QUE OCORRE NO CASO CONCRETO: A PROIBIÇÃO DE LEVAR A CADELA PARA CORRER, SALTAR, PULAR E SE EXERCITAR, NA QUADRA DEESPORTES DO CONDOMÍNIO.

A Constituição Federal, nos seus arts. 5º e 170, assegura o direito de propriedade, podendo o proprietário, ou quem esteja na posse do imóvel, manter animais na sua unidade, considerando-se inatacável o direito de estes usarem e gozarem das áreas comuns. E o art. 225, §1º , inciso VII, também da Carta Federal, situa o animal como parte do meio ambiente e tutela juridicamente o direito deles à dignidade, vedada a prática de maus tratos.

As demais são:

**É EXIGÊNCIA CRUEL OBRIGAR CÃES
DÓCEIS E DE PEQUENO E MÉDIO PORTE A TRANSITAR DE FOCINHEIRA.
CÃES BRAVOS DEVEM TRANSITAR**
PELOS ELEVADORES E ÁREAS COMUNS DO
CONDOMÍNIO PORTANDO COLEIRA E FOCINHEIRA.

Os cães de grande porte e considerados bravios devem caminhar pelos elevadores e nas áreas comuns dos condomínios com seus guardiães, sempre portando coleira, ou peitoral, com guias, e focinheira.

Essa exigência, porém, direcionada para cães dóceis e de pequeno porte é decisão condominial desarrazoada que provoca desconforto desnecessário ao animal que não oferece qualquer tipo de perigo às pessoas. A rigor, decisão dessa índole, que venha a ser adotada pelas administrações dos condomínios, é inconstitucional, pois a manutenção de instrumento que dificulta a articulação, a liberdade de movimentos, impõe limitação à livre respiração e impinge desconforto e sofrimento ao animal, ainda que transitoriamente, caracteriza prática de crueldade vedada pela Constituição. É, evidentemente, uma forma de desrespeito à dignidade do animal, configurando maus tratos, que deve ser suprimida das iniciativas adotadas por síndicos e assembleias dos condomínios.

Há casos em que pessoas que convivem nos condomínios oferecem perigos que um cão, ou um gato, não oferecem. São usuários de drogas, lícitas ou ilícitas, com atitudes intempestivas, imprevisíveis, violentas, portadores de armas de fogo ou armas brancas, ameaçando vizinhos e transeuntes dentro de condomínios. São pessoas insanas, portadoras de deficiências mentais, que podem a qualquer momento investir contra crianças, idosos ou mesmo seres humanos e até contra animais que se achem no mesmo recinto ou ambiente dentro do condomínio.

Animais são constantes vítimas de pessoas más, que cometem crimes, como envenenamento de cães e gatos em condomínios, liderados por idéias malévolas e ilegais de síndicos que não gostam desses seres.

CONFIGURA CONSTRANGIMENTO ILEGAL
NORMAS CONDOMINIAIS, OU DECISÃO DE ASSEMBLEIA, QUE OBRIGA
CONDÔMINOS A TRANSITAREM COM SEUS ANIMAIS PELAS ESCADAS,P ROIBINDO-OS DE CONDUZIREM-NOS PELOS ELEVADORES

Quanto às proibições ilegais e abusivas do uso dos elevadores para conduzir os animais, devem ser enfrentadas também aí com a propositura de Ação Judicial. Obrigar os animais a subirem escadas é prática de crueldade, vedada pela Constituição, especialmente quando esses são portadores de doenças que possam ser agravadas com o movimento (cardiopatas, neuropatas etc), ou mesmo quanto aos animais idosos, já impedidos pela idade de subir e descer escadas.

É incontestável que o direito de ir e vir do guardião do animal estende-se a este. E qualquer norma, ou decisão de assembleia condominial em sentido contrário caracteriza-se como constrangimento ilegal previsto no art. 146 do Código Penal Brasileiro, além de constituir crime ambiental, art. 32, da Lei 9.605/98 (crime de maus tratos), comportando, inclusive, a adoção de providências policiais e judiciais para conter o ilícito.

De igual modo, as abordagens verbais ou escritas feitas por vizinhos, síndicos ou porteiros, aos condôminos que têm animais nas suas companhias, com o propósito de constranger-lhes obrigando-os a transitar pelas escadas, proibindo-os de utilizarem o elevador, configuram também constrangimento ilegal, a ser coibido com queixa policial contra o autor do fato.
CONFIGURA CONSTRANGIMENTO ILEGAL
NORMA CONDOMINIAL, OU DECISÃO DE ASSEMBLEIA,
QUE OBRIGA CONDÔMINOS A CARREGAREM NO COLO OS SEUS
ANIMAIS AO TRANSITAREM PELAS ÁREAS COMUNS
O guardião de animais não está obrigado a carregá-lo(s) no colo quando transitarem pelas áreas comuns do condomínio.

Essa imposição configura constrangimento ilegal contra quem for abordado, de forma escrita ou verbal, para fazê-lo. Quem sofrer esse tipo de abordagem poderá dirigir-se a uma delegacia de polícia civil e registrar a ocorrência. Ou poderá optar por registrar Queixa-Crime em sede de Juizado Especial Criminal.

O constrangimento ilegal, descrito no art. 146 do Código Penal Brasileiro, é crime praticado contra a liberdade individual, sendo um tipo penal que consiste em obrigar a pessoa a não fazer o que a Lei permite, ou a fazer o que ela não manda. A pena cominada é de detenção, de três meses a um ano, ou multa.

Este dispositivo legal existe para proteger a autodeterminação das pessoas e a liberdade que elas têm de não serem obrigadas a fazer ou deixar de fazer algo, senão somente em virtude de lei. É um tipo penal que prevê como crime também a modalidade de tentativa.

Não há qualquer lei, no sistema jurídico brasileiro, que proíba o trânsito de animais nas áreas comuns dos condomínios; nem os obrigue a serem conduzidos no colo dos seus guardiões.

QUANTIDADE DE ANIMAIS NAS UNIDADES.
O DIREITO DE PROPRIEDADE ASSEGURA AO
CONDÔMINO A MANUTENÇÃO DE QUANTIDADE QUE
LHE PAREÇA RAZOÁVEL DENTRO
DA SUA UNIDADE

A quantidade de animais dentro da unidade residencial, ou de trabalho, é algo que deve ser determinado por quem a ocupa. Se o condômino acha que pode conviver com mais de um, ou de dois, ou de três, ou de cinco animais, é uma avaliação sua e uma decisão que lhe cabe tomar dentro do direito que detém de reger a sua propriedade, assegurado pela Constituição Federal.

Os vizinhos, ou o síndico, não podem interferir na vida *intraproprietatis* do condômino.

Cabe ao condômino que mantém os animais em sua unidade, observar o asseio e a higienização do local, dispensando-lhes os cuidados necessários à saúde (vacinação, tosa e banho regulares); cuidados médicos que lhes proporcionem conforto e bem-estar; contratar pessoas para cuidar deles, de forma a que estejam sempre bem, mantendo-se a unidade em condições normais de habitação.

PROIBIÇÃO A VISITANTES DE ACESSAREM
AO CONDOMÍNIO ACOMPANHADOS DE ANIMAIS.
ILEGALIDADE

A proibição a visitantes de acessarem ao condomínio acompanhados de animais é ato inconstitucional e ilegal.

Configura-se aí constrangimento ilegal, ensejando pedido de indenização por dano moral, tanto ao guardião do animal, quanto ao condômino que iria receber a visita do guardião.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2013.
ANA RITA TAVARES

PROJETO DE LEI Nº 929/13

Considera de utilidade pública municipal a Igreja Batista Missionária Rei Supremo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Considera de utilidade pública municipal a *Igreja Batista Missionária Rei Supremo.*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2013.
ISNARD ARAÚJO

JUSTIFICATIVA

Entidade civil, sem fins lucrativos, fundada em 12 de julho de 2012, com sede foro na Rua dos Dominicanos, 59 – Dom Avelar, CEP. 41.315-140, nesta Capital, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n.º **13.734.434/0001-67**, a **IGREJA BATISTA MISSIONÁRIA REI SUPREMO** vem cumprindo as atribuições constantes no seu estatuto, de forma relevante no tocante às finalidades descritas, tendo como prioridade promover a propagação do evangelho, planejar, coordenar e desenvolver ações missionárias, ação social, que visam ao aprimoramento moral, educativo, recreativo e cultural em todos os níveis, estimulando e apoiando as manifestações em favor dos interesses da comunidade.

Pelo trabalho que vem desenvolvendo junto à comunidade, contribuindo para o bem-estar dos seus moradores, e atender aos requisitos da **Lei n.º 5.391/98**, alterada pela **Lei 6.246/02,** certamente que a **IGREJA BATISTA MISSIONÁRIA REI SUPREMO** possui todos os requisitos legais para obter o **reconhecimento de utilidade pública municipal**, a fim de que possa ampliar seus trabalhos e obter maiores condições de atender de forma mais abrangente aos moradores do bairro.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2013.
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE LEI Nº 930/13

Considera de utilidade pública municipal a Igreja Pentecostal Missionária Jeová TSIDKENU.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública municipal a Igreja Pentecostal Missionária Jeová TSIDKENU.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2013.
ISNARD ARAÚJO

JUSTIFICATIVA

Entidade civil, sem fins lucrativos, fundada em 12 de julho de 2012, com sede foro na Rua Iguatu, 51 – Lobato, CEP. 40.470-046, nesta Capital, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n.º 17.865.016/0001-60, a **IGREJA PENTECOSTAL MISSIONÁRIA JEOVÁ TSIDKENU**, vem cumprindo as atribuições constantes no seu estatuto, de forma relevante no tocante às finalidades descritas, tendo como prioridade promover a propagação do evangelho, planejar, coordenar e desenvolver ações missionárias, ação social, que visam ao aprimoramento moral, educativo, recreativo e cultural em todos os níveis, estimulando e apoiando as manifestações em favor dos interesses da comunidade.

Pelo trabalho que vem desenvolvendo junto à comunidade, contribuindo para o bem-estar dos seus moradores, e atender aos requisitos da **Lei n.º 5.391/98**, alterada pela **Lei 6.246/02,** certamente que a **IGREJA PENTECOSTAL MISSIONÁRIA JEOVÁ TSIDKENU** possui todos os requisitos legais para obter o **reconhecimento de utilidade pública municipal**, a fim de que possa ampliar seus trabalhos e obter maiores condições de atender de forma mais abrangente aos moradores do bairro.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2013.
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 870/13

O presente Projeto de Indicação tem como finalidade a criação de ESCOLA PÚBLICA DE TOSA DE ANIMAIS na cidade de Salvador por parte da Administração Municipal.

O Município nunca ofertou esse curso profissionalizante à sua população.

É uma vertente do ensino técnico que contribui para a observância do que preceitua a Constituição Federal brasileira, que dispõe:

*"Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, **impondo-se ao Poder Público** e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.", e que "Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: VII – proteger a fauna e a flora, **vedadas, na forma da lei, as práticas que** coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou **submetam os animais a crueldade**".*

A **Constituição Estadual** baiana também é explícita nesse sentido:

"Art. 214 – O Estado e Municípios obrigam-se, através de seus órgãos da administração direta ou indireta, a:
(...)
VII – proteger a fauna e a flora**, em especial as espécies ameaçadas de extinção, fiscalizando a extração, a captura, produção, transporte, comercialização, e consumo de seus espécimes e subprodutos, **vedadas, na forma da lei, as práticas que** coloquem em risco sua função ecológica, provoquem sua extinção ou **submetam os animais à crueldade."

Discorre, ainda, a **Lei Orgânica de Salvador**:

"***Art. 220 – Ao Município compete proteger o meio ambiente** e combater a poluição em qualquer de suas formas, de modo a assegurar o direito de todos ao meio ambiente ecológico equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade devida das presentes e futuras gerações.*
§1º Para assegurar a efetividade desse direito incumbe ao Município:
(...)
III – proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que** coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou **submetam animais a crueldade."

O objetivo da presente proposição é formar profissionais que fomentem cuidados aos animais, estimulando os seus guardiões na prática de zelo ao seu bem estar e à sua saúde, que tem repercussão pública.

Pelo exposto, pugna pela urgência na votação da matéria.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2013.
ANA RITA TAVARES

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a implantação de ESCOLA PÚBLICA DE TOSA DE ANIMAIS na cidade de Salvador por parte da Administração Municipal.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2013.
ANA RITA TAVARES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 871/13

Considerando-se a importância da prestação de um serviço público de qualidade para o cidadão;

considerando-se a importância e promoção dos direitos das mulheres em nosso Estado;

considerando-se que se deslocar em grandes metrópoles como Salvador utilizando-se dos sistemas de transporte coletivo tem sido um desafio de situações cada vez mais ardilosas;

considerando-se que para as mulheres a tarefa de deslocamento dentro de transportes públicos como ônibus ou metrôs tem se tornado cada vez mais difícil, uma vez que a intensa superlotação dos vagões nas composições coletivas favorece toda a gama de ilícitos atinentes ao abuso sexual;

considerando-se que não são raros os casos que envolvem tentativas (ou consumações) de estupro em grandes cidades brasileiras, pois a densidade multitudinária que se verifica nos trens/ônibus durante os horários de maior utilização acaba por escudar os infratores, que, amiúde, praticam seus atentados e somem, anônimos, em meio à massa de cidadãos;

considerando-se que casos de violência contra a mulher têm crescido substancialmente nos últimos anos, principalmente nos grandes centros urbanos;

considerando-se todas as medidas que procurem eliminar ou ao menos mitigar o sofrimento dessas cidadãs que, por muitas vezes, sofrem caladas com essa terrível violência física, são, assim, extremamente bem-vindas;

considerando-se a promoção de políticas públicas sérias e compromissadas com o cidadão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que viabilize a elaboração de estudos e adoção das medidas necessárias que instituam no sistema metroviário de Salvador um vagão de uso exclusivo de mulheres, o chamado *Vagão Rosa*, que será disponibilizado em horários de pico do metrô em Salvador com vistas à segurança das mulheres.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2013.
ALBERTO BRAGA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 872/13

Considerando os constantes congestionamentos ocasionados pelos veículos que acessam o viaduto de Águas Claras, na intenção de chegarem aos bairros de Águas Claras, Cajazeira e BA-528 (Avenida Suburbana);

considerando que já existe uma pista de desaceleração iniciada no viaduto de Porto Seco Pirajá, findando na altura da DESAL, sentido Feira de Santana;

considerando, ainda, que com a criação do novo acesso os veículos que se deslocarem aos bairros de Águas Claras e Cajazeiras, deixam de fazerem uso viaduto, tendo acesso livre iniciando na Rua Selika Nogueira, através da pista de desaceleração.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que determine ao órgão competente à realização de estudo no sentido de ampliar a extensão da via de desaceleração existente na BR- 324 km 8,5, que tem início no viaduto do Porto Seco Pirajá e finda após a DESAL, de forma que a mesma chegue até a Rua Selika Nogueira, dando desta forma acesso aos bairros de Águas Claras e Cajazeiras sem necessidade de uso do viaduto.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2013.
TIAGO CORREIA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 873/13

Considerando os constantes congestionamentos ocasionados pelos veículos que acessam o viaduto de Águas Claras, na intenção de chegarem aos bairros de Águas Claras, Cajazeira e BA-528 (Avenida Suburbana);

considerando que já existe uma pista de desaceleração iniciada no viaduto de Porto Seco Pirajá, findando na altura da DESAL, sentido Feira de Santana;

considerando ainda que, com a criação do novo acesso, os veículos que se deslocarem aos bairros de Águas Claras e Cajazeiras, deixam de fazer uso do viaduto, tendo livre acesso, na Rua Selika Nogueira, através da pista de desaceleração.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que determine ao órgão competente a realização de estudo no sentido de ampliar a extensão da via de desaceleração existente na BR-324 km 8,5, que tem início no viaduto do Porto Seco Pirajá e finda após a DESAL, de forma que a mesma chegue até a Rua Selika Nogueira, dando desta forma acesso aos bairros de Águas Claras e Cajazeiras sem necessidade de uso do viaduto.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2013.
TIAGO CORREIA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 874/13

Considerando os constantes congestionamentos no Vale do Canela, ocasionados pelos veículos acessam o viaduto do Vale do Canela, na intenção de chegar ao bairro da Graça;

considerando que como alternativa os condutores só têm o próximo retorno existente por baixo do Viaduto do Campo Grande;

considerando, ainda, que o acesso por baixo do viaduto com Campo Grande que conduz os veículos até o viaduto do Canela, se dá pelo lado oposto da Avenida Reitor Miguel Calmon.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, , que determine ao órgão competente a realização de estudo no sentido de transformar o viaduto do Canela, em via de sentido único, ligando o bairro da Graça sentido Bairro do Canela.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2013.
TIAGO CORREIA

[1]Allen, Colin. **Animal Consciousness.** The Stanford Encyclopedia of Philosophy (edição de inverno, 2011), Edward N. Zalta (ed.). 23 dez. 1995, revisado em 13 out. 2010.
[2]Rossi, Alexandre. **Adestramento Inteligente- Com Amor, Humor e Bom Senso**. Liderando com Violência. Editora CMS. ed. 9, 2002, p. 12.
[3]Chalfun, Mery. **Animais, Manifestações Culturais e Entretenimento- Lazer Ou Sofrimento?** Disponível em: <http://goo.gl/fcwfy3>. Acesso em: 02 out. 2013, às 17h 49min.

ATA

90ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO DA 17ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

PRESIDENTE: VEREADOR PAULO CÂMARA
1º SECRETÁRIO: VEREADOR ARNANDO LESSA
2º SECRETÁRIO: VEREADOR ORLANDO PALHINHA

Compareceram os Senhores vereadores: ALADILCE SOUZA, ALBERTO BRAGA, ALEMÃO, ALFREDO MANGUEIRA, ANA RITA TAVARES, ARNANDO LESSA, CARLOS MUNIZ, CLÁUDIO TINOCO, DUDA SANCHES, EDVALDO BRITO, ERON VASCONCELOS, EUVALDO JORGE, EVERALDO AUGUSTO, FABÍOLA MANSUR, GERALDO JÚNIOR, GILMAR SANTIAGO, HEBER SANTANA, HENRIQUE CARBALLAL, HILTON COELHO, ISNARD ARAÚJO, JOCEVAL RODRIGUES, J. CARLOS FILHO, JOSÉ TRINDADE, KIKI BISPO, LEANDRO GUERRILHA, LÉO PRATES, LUIZ CARLOS SOUZA, LUIZ CARLOS SUÍCA, MARCELL MORAES, MOISÉS ROCHA, ODIOSVALDO VIGAS, ORLANDO PALHINHA, PAULO CÂMARA, PEDRINHO PEPÊ, SÍLVIO HUMBERTO, SOLDADO PRISCO, TIAGO CORREIA, TOINHO CAROLINO, VADO MALASSOMBRADO e WALDIR PIRES. Havendo número legal, o Senhor presidente declarou aberta a Sessão, anunciando a leitura, discussão e votação da Ata da Sessão anterior. Discutiu a Ata o vereador Henrique Carballal, para pedir que dela constasse que, ontem, ao se convocar a presente Sessão, foi para que se votassem as Utilidades Públicas e um Projeto de Resolução do vereador Orlando Palhinha. Agora, há uma pauta extensa, e, como não há Acordo, dever-se-ia, segundo o Regimento Interno (RI), seguir esta Ordem do Dia, salvo se houvesse Urgência Urgentíssima para aquelas outras votações. Pediu que fossem ouvidos os líderes. Em seguida, foi anunciada a leitura do Expediente, que constou do seguinte: Mensagem n. 26/13, encaminhando o Projeto de Lei n. 924/13 do Executivo Municipal; Projetos de Lei n.s 925 e 928/13 da vereadora Ana Rita Tavares e 926, 927, 929 e 930/13 do vereador Isnard araújo; Projetos de Indicação n.s 870/13 da vereadora Ana Rita Tavares, 871/13 do vereador Alberto Braga e 872 a 874/13 do vereador Tiago Correia e Moção n. 84/13 do vereador Léo Prates. Terminada a leitura do Expediente, pela ordem, o vereador Orlando Palhinha defendeu que se deveria votar o que fora combinado ao fim da Sessão anterior, e disse que, se isso não acontecesse, ele se retiraria da Sessão. Pela ordem, a vereadora Aladilce Souza apelou para que o vereador Orlando Palhinha permanecesse na Sessão. Disse que estava sendo adiada a votação daquelas matérias há semanas, e que também seria para votar Requerimentos de Sessões Especiais e Projetos não-polêmicos. O Senhor presidente pediu que os Líderes se pronunciassem. O vereador Gilmar Santiago, pela Oposição, defendeu que se votasse o que fora combinando ao final da Sessão anterior, deixando-se as demais matérias para o ano que vem. O vereador Joceval Rodrigues, pelo Governo, seguiu a ideia. O Senhor presidente informou que havia Acordo na Mesa, desde a segunda-feira, com 52 páginas, e questionou se era para mantê-lo. Pela ordem, o vereador Alfredo Mangueira pediu preferência para o Projeto de Lei n. 471/11. Pela ordem, a vereadora Fabíola Mansur disse que também se incluíam, no Acordo de Líderes, Projetos com Parecer favorável, como o Projeto de Lei n. 176/13, e pediu esclarecimento. O Senhor presidente respondeu que, para a última semana, estava previsto que fossem apresentados Projetos nessa situação. O vereador Moisés Rocha lembrou que ontem, foi acertado que só votariam o que estava no Acordo, e que sua proposta, aprovada no Colégio de Líderes, é de que não se votariam Projetos de Lei, mas, apenas, honrarias e Utilidades Públicas. Pela ordem, o vereador Alemão desejou que a Casa mostrasse que tem palavra e cumprisse o acordo. Pela ordem, o vereador Henrique Carballal pediu que a Presidência esclarecesse que acordo era esse, lembrando que o Regimento Interno geralmente não é cumprido. Questionou que proposições mais poderiam ser colocadas na pauta de hoje, já que o acordo feito há três Sessões já não estava mais vigendo. O Senhor presidente Paulo Câmara respondeu que o acordo que seria votado é o que estava sobre a Mesa. Pela ordem, o vereador Geraldo Junior agradeceu ao vereador Moisés Rocha pelo comentário sobre o programa que apresenta na Rádio 6.7, o qual considera uma extensão da Casa, convidando-o a participar da próxima edição, na segunda-feira, às 9 horas. Na oportunidade, o edil lembrou que o vereador Marcell Moraes também apresenta o *Fala Bicho*, na mesma rádio. Pela ordem, a vereador Aladilce Souza pediu preferência para o Projeto de Lei n. 906/13 e apelou para que houvesse votação na Sessão de hoje. Também pela ordem, o vereador Waldir Pires pediu preferência para o Projeto de Lei n. 886/13. Pela ordem, o vereador Hilton Coelho disse que o acordo, embora restrito, deve vigorar, e congratulou-se com os novos servidores da Casa, presentes na Galeria, que lutam contra a absurda dualidade de planos de carreira na Câmara. Nos **Registros**, inicialmente ocupou a Tribuna o vereador Marcell Moraes, que cumprimentou os servidores desta Casa, presentes na Galeria, e registrou nunca ter faltado a nenhuma das 90 Sessões realizadas este ano, tendo apresentado 316 Proposições – 40 aprovadas e atendido a cerca de 900 pessoas. O edil desejou um Feliz Natal aos vereadores e, para o próximo ano, que a bancada da Oposição seja mais ativa e base do Governo mais calma na análise das matérias. Na oportunidade, sugeriu que o prefeito pressione os secretários, inclusive a presidente da Empresa de Limpeza Urbana do Salvador (Limpurb). Concluiu parabenizando o presidente Paulo Câmara pela gestão desta Casa. O vereador Sílvio Humberto se solidarizou com os servidores presentes na Galeria, registrou balanço positivo da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com mais de 25 visitas a escolas municipais e diversas audiências públicas e seminários. O edil cumprimentou os colegas e ressaltou trabalho responsável realizado pela bancada de Oposição. Concluiu informando a data de aniversário, hoje, de Steve Biko, que se fosse vivo completaria 60anos. A vereadora Fabíola Mansur justificou voto contrário à Lei Orçamentária Anual (LOA) e solicitou que o Substitutivo ao Projeto de Emenda à LOM n. 3/13 retornasse à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ) para análise. Comentou Proposições importantes de sua autoria e seu posicionamento contra a Reforma Tributária e ao aumento do IPTU, exercendo uma Oposição com responsabilidade. Desejou continuação de um trabalho com transparência, ética, respeito e autonomia. Concluiu saudando a ex-ministra Eliana Calmon, que se filiou ao PSB. Em comunicação inadiável, o vereador Marcell Moraes convidou os presentes para a entrega do Titulo de Cidadão de Salvador ao vice-presidente do PV e ex-deputado, Edson Duarte, amanhã, às 19h. O vereador Waldir Pires registrou pesar pelo falecimento de Tarcilo Nogueira de Melo, político de destaque nos governos Juscelino Kubischek e João Goulart. Pela ordem, o vereador Léo Prates convidou para a sanção, dia 6, provavelmente às 10 horas, dos Projetos culturais. O vereador Sílvio Humberto convidou para o lançamento do livro "Bicudos história de cidade e consciência negra", amanhã, às 9 horas. Pela ordem, o vereador Moisés Rocha questionou a votação da Ordem do Dia. O vereador Pedrinho Pepê cumprimentou a todos e desejou Feliz Natal e boas-festas. O vereador Hilton Coelho registrou a manifestação dos servidores da Câmara, desejou que a Casa corrigisse, ética e moralmente, a distorção de hoje, considerando existir um "subplano" de carreira para os novos servidores, e que se aprovasse o Decreto, dando início a conquistas maiores. E divulgou audiência pública no Ministério Público para discutir a licitação do transporte, amanhã, às 9 horas. O vereador Duda Sanches parabenizou os debatedores que resolveram a questão da saúde dos servidores da Casa, mas criticou outro problema criado pela Prefeitura, que é a péssima situação vivida pelos profissionais do Centro Médico-Odontológico do Servidor (CMO). Elogiou a aprovação da Emenda proposta por ele e os vereadores Cláudio Tinoco e Fabíola Mansur, que visa a contornar esse problema. Criticou atitude do vereador Vado Malassombrado, após haver lhe participado problemas em ruas de Massaranduba. O vereador Gilmar Santiago elogiou a negociação que o Senhor presidente realiza com os novos servidores da Casa. Agradeceu, por este ano de trabalho, a todos os colegas, servidores, assessores, TV Câmara – esperando que, em 2014, a transmissão aberta crie controle social sobre o trabalho da Casa – e, em especial, à bancada de Oposição. Avaliou que o contraditório prevaleceu nos debates, mas criticou o fato de a Casa não ter avançado na interlocução com a sociedade. Defendeu que o novo Regimento Interno seja prioridade no próximo ano, para que não haja votações aceleradas em debates, e que só se exija *quorum* nas Sessões deliberativas. O vereador Everaldo Augusto registrou o falecimento da Senhora Maria dos Santos, do Terreiro Ilê Axé Opô Afonjá, no dia 15 de dezembro. Declarou o apoio do PC do B aos pleitos dos novos servidores, que reputou justos, em nome da isonomia, e criticou o tratamento desigual dado aos servidores da mesma Casa. Afirmou que a atuação da Oposição neste ano foi sempre contrária ao que era ruim para os interesses da cidade, o que não impediu que prevalecesse o bom diálogo democrático. Pediu que o prefeito regulamentasse o sistema cicloviário recentemente aprovado para a cidade. O vereador Léo Prates registrou os elogios ao trabalho da cultura, que se inserem no que é melhor para a cidade. A vereadora Aladilce Souza congratulou-se com todos e fez prestação de contas como ouvidora, registrando o número de atendimentos que realizou e os encaminhamentos feitos. Ressaltou as audiências à Reforma Tributária, IPTU, Saúde e Violência contra a Mulher. Finalizou, solidarizando-se com os servidores da Casa e deixando um abraço a todos os vereadores, funcionários e assessores. O vereador Alemão congratulou-se com os pares, com os servidores, registrou indignação e protesto ao ocorrido na segunda-feira, e criticou alguns edis que, a seu ver, não se identificam com a pobreza. Pela ordem, o vereador Duda Sanches respondeu ao vereador Alemão que vereador não realiza obras; se vereador disser isso nos bairros, não está sendo verdadeiro. O vereador Alemão disse que não citou nome de vereador e declarou-se decepcionado com o não-cumprimento do acordo. O vereador Cláudio Tinoco comentou sobre a produção legislativa da Casa, quantidade de Sessões Ordinárias, considerando que a Casa contribuiu para uma cidade melhor. Disse que, ao longo do ano, recebeu de algumas pessoas manifestações de reconhecimento, inclusive pela renovação da Casa, o que lhe permitiu conviver com pessoas experientes, como o vereador Waldir Pires e Edvaldo Brito, e jovens como o vereador Duda Sanches. Considerou que há, na Casa, conflitos de ideias, mas nunca de pessoas. Agradeceu aos colegas, aos membros da Comissão de Finanças, ao presidente da CCJ, vereador Kiki Bispo, aos membros da Comissão do Carnaval, aos líderes e vice-líderes de bancadas, além do bom convívio com a Oposição, especialmente o vereador Gilmar Santiago, e desejou a todos Feliz Natal e um 2014 ainda melhor. O Senhor presidente Orlando Palhinha colocou em votação o Requerimento verbal do vereador Moisés Rocha para suspensão dos Registros e encerramento da Sessão. Pela ordem, o vereador Edvaldo Brito disse que seu partido queria se pronunciar e apelou contrário ao Requerimento do vereador Moisés Rocha. Pela ordem, o vereador Moisés Rocha retirou seu Requerimento – pois prejudicado, já que feito antes dos vereadores se pronunciarem nos Registros –, para ser justo com aqueles que ainda não haviam falado. Lembrou que a Sessão de hoje era para votar o acordo e a Ata de encerramento do Período, o que não aconteceu, e informou sua retirada do Plenário. O Senhor presidente, vereador Orlando Palhinha, respondeu que apenas soube do

Requerimento agora e, portanto, não foi omisso. O vereador Henrique Carballal considerou que houve saltos qualitativos, mas registrou a ainda submissão ao Executivo e anunciou Requerimento sobre todos os valores repassados aos órgãos de comunicação por esta Casa. O vereador Luiz Carlos Suíca disse que, com efeito, só se votaria a Ata, far-se-ia as despedidas e confraternização e que, infelizmente, não se cumpriu o acordo. Pela ordem, o vereador Leandro Guerrilha pediu a retirada da Ata dos termos ofensivos. O vereador Edvaldo Brito comentou o período legislativo, considerando caber uma autocrítica quanto à forma de votação despercebida e ressaltou o registro do vereador Geraldo Junior da sua Comissão de revisão do Regimento Interno. Solidarizou-se com os servidores recém-ingressados, congratulou-se com todos os assessores na figura de seus assessores Lucas Romão e Guilherme Santos. Desejou a todos um Feliz Natal e Ano Novo. A vereadora Ana Rita Tavares avaliou produtiva a aprovação de matérias em favor dos animais, cumprindo o prefeito os compromissos de campanha. Registrou satisfação de integrar a Comissão de Educação e desejou Feliz Natal. O vereador Leandro Guerrilha destacou a aprovação do IPTU e da Comissão de Família, que debateu a *Operação- chuvas*, e saudou o trabalho das Comissões, da Mulher e de Direito do Cidadão. Parabenizou a imprensa pela cobertura desta Casa. Desejou Feliz Natal e Ano Novo. Procedeu-se à leitura da Ata de encerramento do período legislativo e, nada mais havendo, o Senhor presidente declarou encerrada a Sessão. REGISTROS: registros dos vereadores Léo Prates, Odiosvaldo Vigas e Silvio Humberto

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DA MESA

ATO Nº. 1.784/2013

Altera o Orçamento Analítico da Câmara Municipal de Salvador, na forma que indica, e dá outras providências.

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei nº. 8.384/2012 e da Lei nº. 8.361/2012 e, ainda, considerando o disposto no Art. 35, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Salvador e as disposições da Lei Complementar nº. 101/00.

RESOLVE :

Art. 1º - Alterar o Orçamento Analítico de 2013, da Câmara Municipal de Salvador, na forma indicada no anexo a este Ato.

Art. 2º - A Unidade Orçamentária abrangida por este Ato e a Coordenação Central de Monitoramento da Execução Física e Orçamentária, deverão proceder ao registro das modificações dele resultantes.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, em 19 de dezembro de 2013.

PAULO CÂMARA
Presidente

ARNANDO LESSA
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ANEXO 1784

PREFEITURA MUN. DO SALVADOR		ALTERA O QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA			PAG:1
					Valores em R$ 1,00
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	ALOCAÇÃO	REDUÇÃO
200002-CMS	01.031.038.2000	3.1.90.11	000	282.600	
	01.031.038.2001	3.3.90.33	000	2.500	
	01.031.038.2000	3.1.90.01	000		2.800
	01.031.038.2000	3.1.90.09	000		4.800
	01.031.038.2000	3.1.90.13	000		184.000
	01.031.038.2000	3.1.90.16	000		63.000
	01.031.038.2000	3.1.91.13	000		28.000
	01.031.038.2001	3.3.90.39	000		2.500
SUB-TOTAL				**285.100**	**285.100**
TOTAL GERAL				**285.100**	**285.100**

ATO Nº 1.785/2013 – **A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º. Modificar o item "2" do art. 1º do ATO Nº 1.022/2013, publicado no DOL de 02 a 04/02/2013, que passa a vigorar nos seguintes termos:
O valor de R$ 5.844.698,50 (cinco milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil seiscentos e noventa e oito reais e cinqüenta centavos), que corresponde ao percentual de 70% (setenta por cento) do remanescente do saldo devedor relativo ao passivo decorrente do acordo para quitação do Acréscimo Salarial - AS, será descontado o valor de R$ 785.400,00 (setecentos e oitenta e cinco mil e quatrocentos reais), restando para pagamento aos servidores o valor de R$ 5.059.298,50 (cinco milhões cinqüenta e nove mil duzentos e noventa e oito reais e cinqüenta centavos), em 12 (doze) parcelas, no valor de R$421.608,21 (quatrocentos e vinte e hum mil seiscentos e oito reais e vinte e hum centavos), cada parcela, e serão pagas a primeira no mês de janeiro/2014 no dia 20 e as demais de fevereiro a dezembro de 2014, sempre até o dia 05 de cada mês subsequente;

O valor de R$ 785.400,00 (setecentos e oitenta e cinco mil e quatrocentos reais), decorrente do orçamento do exercício de 2013, será antecipado para pagamento aos servidores do quadro de pessoal efetivo, amparados pelo Ato citado no *caput*, em um única parcela no mês de dezembro de 2013, cabendo a cada servidor o valor igualitário de R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), que será deduzido do valor do passivo a ser pago no exercício de 2014 individualmente.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 20 de dezembro de 2013.

PAULO CÂMARA
Presidente

ARNANDO LESSA
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO INDEFERIDO

PROCESSO CMS Nº : 2478/2013

INTERESSADO : POTENCIAL ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA

ASSUNTO : Pedido de reconsideração da decisão que julgou improcedente o recurso administrativo da licitante na concorrência nº 001/2013

HISTÓRICO : Acolho o parecer da PROJUR. Julgo improcedente o pedido de reconsideração, publique-se e cumpra-se.

Salvador, 19 de dezembro de 2013

Paulo Câmara
Presidente

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESUMO DE ADITIVO

ADITIVO AO CONTRATO CMS nº 4/2013

PROCESSO DE ORIGEM	CMS nº. 3245/2012
CONTRATANTE	CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR – CMS
CONTRATADA	EMPRESA SHALOM COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA.
OBJETO	Adequar o valor unitário de garrafões de água mineral natural, marca MAIORCA, passando o mesmo de R$ 4,18 (quatro reais e dezoito centavos), para R$ 5,76 (cinco reais e setenta e seis centavos), com um acréscimo de R$ 1,58 (um real e cinquenta e oito centavos) por garrafão.
BASE LEGAL	Inciso II "d" do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e nas informações exaradas no processo CMS nº 2160/2013.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	01.031.038.2001 – 3.3.90.30.000
DATA DE ASSINATURA	02 de dezembro de 2013.
ASSINAM	Paulo Câmara – CMS André Luis Barbosa Perez – Contratada
TESTEMUNHAS	Viviane Oliveira Damaceno Rafael de Aguiar

Câmara homenageia a procuradora Márcia Virgens

Papel social foi destacado pelo vereador Odiosvaldo Vigas durante a sessão especial de outorga da comenda Maria Quitéria

Em sessão especial realizada na noite de quarta-feira (18), no Plenário Cosme de Farias, a Câmara de Vereadores outorgou a comenda Maria Quitéria a procuradora de justiça Márcia Regina dos Santos Virgens. O propositor da homenagem, vereador Odiosvaldo Vigas (PDT) presidiu a sessão e destacou a importância do papel social empenhado pela homenageada.

O vereador expôs sua satisfação e enfatizou o caráter e trabalho da procuradora. "É com especial alegria que hoje realizamos esta sessão em homenagem a esta profissional, defensora da cidadania e protetora dos direitos humanos, que com grande diligência buscou atender às súplicas sociais do nosso povo através de sua notável atuação jurídica", pontuou.

Foi ressaltado durante a sessão, o engajamento da homenageada na questão do racismo. Márcia ministrou diversas palestras e participou de conferências, inclusive com publicação de artigos na mídia do Estado e do país, além de lutar pela defesa do regime democrático e dos direitos humanos.

Sintonia

Odiosvaldo Vigas justificou a honraria chamando a atenção para o trabalho de Márcia Virgens durante as ações realizadas em conjunto com a Ouvidoria da Câmara no combate à intolerância religiosa no Estado da Bahia, o que segundo ele, "demonstra a sintonia da atuação desta figura com o papel da 'Casa do Povo".

Fotos: Valdemiro Lopes



Márcia Virgens recebe a comenda das mãos dos filhos Júlia e João Gabriel, e sua tia Cléa Alves

A homenageada foi conduzida ao plenário pela vereadora Aladilce Souza (PCdoB); pelo vereador Silvio Humberto (PSB) e pela ex-vereadora Olívia Santana, chefe de gabinete da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte (Setre).

A comenda Maria Quitéria foi entregue a procuradora Márcia Virgens por Júlia e João Gabriel, filhos da homenageada e por sua tia Cléa Alves dos Santos.

Ao receber a comenda, a procuradora Márcia Virgens falou de sua alegria e satisfação. Para ela, a homenagem surge como um presente antecipado do seu aniversário. "Me sinto lisonjeada, extremamente feliz e honrada com essa outorga. Satisfeita sobretudo porque é uma comenda feminina, que representa uma mulher baiana, ícone da luta pela liberdade", declarou emocionada.

História

Márcia Virgens é natural de Salvador. Iniciou sua carreira no Ministério Público como promotora de Justiça em Terra Nova, em 1991. No último dia 05 de dezembro, a homenageada foi promovida ao cargo de procuradora de justiça na sessão do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia. Atuou nas promotorias de Justiça de São Sebastião do Passé e Mata de São João, sendo promovida para Salvador em 1996. Na capital, exerceu suas funções nas Promotorias de Justiça Distrital de Periperi, de Acidentes de Trabalho e da Cidadania. Ocupou ainda o cargo de coordenadora do Grupo de Atuação Especial de Combate à Discriminação (Gedis) e atualmente coordena o Núcleo de Defesa e Proteção de Direitos Humanos e Articulação com Movimentos Sociais (Nudh).



Fizeram parte da mesa a vereadora Aladilce Souza; o vereador Sílvio Humberto; a vice prefeita Célia Sacramento; Alexandre Pauperio, secretário Municipal da Gestão; Ebomi Nice de Oyá, sacerdotisa do Terreiro da Casa Branca; a ex-vereadora Olivia Santana, chefe de gabinete da Setre; o juiz Ivanilton Santos da Silva; Marilene Mota, Maria da Graça Souza e Silva, e Maria Augusta Almeida Cidreira, procuradoras de Justiça e conselheiras do Ministério Público; e o corregedor-geral do Ministério Público, Franklin Ourives.

